



# CONCORRÊNCIA

03/2025

## CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE

## OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR PARA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NO MUNICÍPIO DE SALOÁ-PE.



## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 4.152.427,08**

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

**Dia 09/04/2025 às 10:00h (horário de Brasília)**

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço Global

## MODO DE DISPUTA:

Aberto

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

**NÃO**



## Sumário

|  |    |
|--|----|
| 1. DO OBJETO.....  | 3  |
| 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....   | 3  |
| 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....         | 5  |
| 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....  | 6  |
| 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES | 7  |
| 7. DA FASE DE JULGAMENTO .....   | 10 |
| 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....  | 12 |
| 10. DOS RECURSOS .....   | 14 |
| 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                            | 14 |
| 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....               | 16 |
| 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....  | 17 |





**EDITAL**

**Prefeitura Municipal de Saloá**

**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**

**CONCORRÊNCIA Nº 03/2025**

**Processo Administrativo nº 28/2025**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Saloá/PE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sediado (a) Praça São Vicente, Centro Saloá/PE, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Art. 6º, XXXVIII, a) da [Lei nº 4.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto e a contratação de empresa de engenharia para fornecimento de máquinas pesadas com operador para serviços de terraplenagem no município de Saloá-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Bolsa Nacional de Compras a traves do site: <https://bnccompras.com>.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).





2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço com suas devidas composições, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação.

3.2. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço com suas devidas composições, sob pena de desclassificação.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.





3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *Valor unitário total do grupo de itens;*

4.1.2. *Não sendo dispensado a proposta completa com suas composições anexada no sistema, sob pena de desclassificação.*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública caso não anexar proposta com suas composições e habilitação o licitante fica desclassificado.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*.





5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).







5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.





5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.





6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para





eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no sistema do BNC e termo de referencia, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias escaneado.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*





7.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Prefeitura Municipal de Saloá/PE, nos horários de 08:00 as 13:00 de segunda a sexta feira ou pelo telefone (87)3782-1181, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.8.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.





## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnccompras.com>.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;





9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (**cinco**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.





9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente município de Saloá/PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade (PAAP), disciplinado em Decreto Estadual.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.







- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: <https://bnccompras.com>
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bnccompras.com> (BNC).
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I – Projeto Básico
    - 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
  - 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato





Saloá , 25 de março de 2025

João Inocêncio Guido Filho  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

# CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR PARA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NO MUNICÍPIO DE SALOÁ-PE



Saloá-PE, 18 de março de 2025



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

### I. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é uma etapa essencial no processo de contratação de serviços de engenharia, cujo objetivo é garantir que a contratação de empresa especializada atenda de forma eficiente às necessidades do Município de Saloá-PE. Este estudo visa demonstrar a viabilidade técnica e econômica da execução dos serviços de recuperação das estradas vicinais, garantindo que todas as etapas sejam adequadas ao perfil do município, às condições locais e à natureza do serviço.

O fornecimento de máquinas pesadas, com operador, é de grande importância para a manutenção e melhoria da infraestrutura, proporcionando melhores condições de abastecimento e drenagem da água, bem como, a mobilidade e o acesso seguro nas zonas rurais, além de fomentar e garantir as condições de escoamento da produção do município.

O objetivo principal é assegurar que a contratação seja embasada em critérios claros e objetivos, alinhados às diretrizes da gestão pública e às normas ambientais e sanitárias aplicáveis. Este estudo também busca oferecer subsídios para a tomada de decisão, considerando os recursos disponíveis, a viabilidade das alternativas de solução e os benefícios esperados para o município e a população.

O ETP aborda todos os aspectos técnicos necessários para a correta execução dos serviços, desde a especificação dos equipamentos até as metodologias que serão utilizadas pela empresa contratada, garantindo que o objeto da contratação seja realizado de forma eficiente, dentro do prazo e com qualidade técnica.

### II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Constitui-se objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR PARA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NO MUNICÍPIO DE SALOÁ-PE.**

A necessidade de contratar uma empresa especializada em serviços de recuperação de estradas vicinais, limpeza, desassoreamento de barragens, açudes e riachos e limpezas de canais no Município de Saloá-PE é primordial para garantir o abastecimento e drenagem da água, bem como, a mobilidade e o acesso seguro nas zonas rurais, especialmente em municípios com grande extensão territorial e com dificuldades de infraestrutura, como é o caso do município de Saloá-PE.

A limpeza e manutenção dos cursos naturais de água, bem como dos canais de escoamento e sistema de drenagem urbano e rural são pontos de grande importância para a operação da infraestrutura do município. Em paralelo, devido as intempéries, as vias vicinais podem sofrer desgastes devido as condições climáticas, de tráfego intenso ou falta de manutenção regular, comprometem a segurança e a eficiência do transporte. Desta forma, a execução de serviços de terraplenagem, aliados ao trabalho de operadores especializados,





torna-se indispensável para a promoção do bem-estar da população local e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do município.

### III. IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços de terraplenagem previstos neste estudo têm uma importância significativa para o município de Saloá-PE, em função de:

1. **Desenvolvimento Econômico:** Limpeza e desassoreamento de barragens, açudes e cursos de água que abastecem os municípios, tanto para consumo humano quanto na agricultura e pecuária, além da melhoria das condições de escoamento de produção agrícola e outros bens, aumentando a competitividade dos produtores locais.
2. **Acessibilidade:** Garantir que comunidades isoladas tenham acesso adequado a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e segurança.
3. **Segurança:** Redução de acidentes causados por buracos, erosões e outros problemas típicos de estradas mal-conservadas. Além da limpeza dos canais e cursos de água na área urbana do município, mitigando os riscos de enchentes.
4. **Qualidade de Vida:** Garantir a manutenção da infraestrutura hídrica, agropecuária e viária. Melhorando a qualidade de vida da população rural e urbana.
5. **Sustentabilidade:** A manutenção da infraestrutura existente do município de Saloá, objeto deste estudo, promove o desenvolvimento sustentável, e redução dos custos futuros que podem ser gerados a partir da ausência do poder público quanto as benfeitorias que servem a população.

### IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de engenharia para a locação de máquinas pesadas, com operador, para serviços de terraplenagem englobará os seguintes itens:

- Terraplenagem (desobstrução e nivelamento de vias);
- Regularização e compactação do solo;
- Adequação das drenagens para evitar alagamentos;
- Limpeza e desassoreamento de barragens, açudes e riachos;
- Limpeza de canais e cursos de água;
- Acerto, regularização e/ou escavação de taludes de corte e/ou aterro em estradas vicinais;





- Limpeza, regularização, corte e/ou aterro de áreas públicas.

## V. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS

Os serviços previstos neste estudo serão executados em várias etapas, a depender da demanda ocasional, conforme detalhado abaixo:

1. **Remoção de detritos e material;**
2. **Nivelamento e preparação do solo;**
3. **Compactação e estabilização do solo;**
4. **Limpezas e desassoreamentos;**

## VI. DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

Diante do exposto nos itens anteriores, identificamos que os equipamentos ideais para que haja fluidez nos serviços são:

| Descrição do equipamento   | Número de horas estimadas | Regime de trabalho |
|--|---------------------------|--------------------|
| TRATOR DE ESTEIRA SEM ESCARIFICADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 130 HP, MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL. (SERVICO DIURNO)    | 192                       | Permanente         |
| ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA POT. MÍNIMA 120 HP, COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL (SERVICO DIURNO)        | 192                       | Permanente         |
| CAMINHAO BASCULANTE TOCO, CACAMBA COM CAPACIDADE DE 8 M3 - COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL. (SERVICO DIURNO)     | 192                       | Permanente         |
| CAMINHAO BASCULANTE TRUCADO, CACAMBA COM CAPACIDADE DE 12 M3 - COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL. (SERVICO DIURNO) | 192                       | Permanente         |
| MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA [REDACTED]. AF_06/2014    | 150                       | Ocasional          |
| RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS POT. 79 HP - COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL (SERVICO DIURNO)                       | 192                       | Permanente         |
| PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS POT. 152 HP, COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL (SERVICO DIURNO)                        | 192                       | Permanente         |

Os veículos e máquinas deverão ser mantidos, durante a vigência do Contrato, em perfeitas condições de manutenção e operação, sendo que aqueles de uso





permanente deverão ser substituídos no prazo de 24 horas em caso de reparos que demandem maior tempo para o reparo. No caso do trator de esteiras, considerando a dificuldade de transporte e montagem, este prazo poderá ser de no máximo 48 horas. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do odômetro, velocímetro e horímetro, a pintura e o estado de limpeza.

Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, operadores de máquina, técnicos, ajudantes, encarregados e demais pessoas necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando as quantidades mínimas e necessárias de funcionários determinadas pelo Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Caberá à CONTRATADA apresentar, no local e horários estabelecidos, os operários devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a perfeita realização dos serviços.

## VII. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR PARA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NO MUNICÍPIO DE SALOÁ-PE.

### ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

**Solução A: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR PARA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NO MUNICÍPIO DE SALOÁ-PE.**

#### Descrição

A solução por meio de serviços de terraplenagem busca atender a demandas ocasionadas pela atividade pública. Esta opção é mais econômica do que várias contratações pontuais. Além de que os serviços previstos neste estudo são agravados, necessitando de agilidade por parte da administração pública, no período das águas.

#### Vantagens:

1. **Custo-Benefício:** Dar ordem de serviço de acordo com as demandas, ocasionais, da administração pública municipal, de forma rápida e específica. Resolvendo prontamente os problemas e evitando que estes tomem proporções maiores.
2. **Adequação às Necessidades Locais:** A recuperação e manutenção de





infraestruturas nas diversas localidades do município.

3. **Durabilidade:** Resolver os problemas imediatos e oferece uma solução sustentável a médio prazo.

#### **Desvantagens:**

1. **Durabilidade Limitada:** A durabilidade, da maior parte dos serviços previstos neste estudo, se torna recorrente em anos com altas intensidades pluviométricas.
2. **Dependência de Condições Climáticas:** A execução de serviços de terraplenagem pode ser afetada por condições climáticas, como chuvas fortes, que dificultam o trabalho e aumentam o risco de danos durante a execução da obra.

#### **Conclusão**

O fornecimento de máquinas pesadas com operador para serviços de terraplenagem é a solução mais adequada para o município de Saloá-PE cumprir com suas obrigações com os equipamentos, áreas e vias públicas. Oferece um excelente equilíbrio entre custo e benefício, atendendo às necessidades de curto e médio prazo sem sobrecarregar os recursos financeiros do município. Se mostrando uma solução sustentável que pode ser ajustada conforme as condições locais. Dessa forma, essa solução representa a melhor escolha, considerando a realidade financeira e a urgência dos serviços a serem executados.

## **VIII. LEVANTAMENTO DO MERCADO**

Conforme foi exposto na análise das alternativas, a solução adotada, que é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR PARA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NO MUNICÍPIO DE SALOÁ-PE, teve os seus valores definidos numa composição de preços unitários, constante do processo, em que para a mão de obra utilizou Convenção Coletiva do Trabalho – STEALMOAIC/LIMPEZA URBANA 2024. Os valores dos equipamentos novos, para efeito de depreciação forma obtidos na Tabela SINAPI – JAN/2025 além da TABELA FIPE JAN/2025, normalmente utilizadas como referência em contratações públicas.

Desta forma, além de atender os requisitos técnicos da contratação esta alternativa teve a sua composição de preços elaborada considerando valores vigentes como é o caso da mão de obra e condizente com o mercado no caso de veículos e equipamentos.

## **IX. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**







| <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR PARA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NO MUNICÍPIO DE SALOÁ-PE</b> |               |   |               |                          |                 |                       |                    |
|--|---------------|---|---------------|--------------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|
| <b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>   |               |   |               |                          |                 |                       |                    |
| <b>BDI - LOCAÇÃO</b>   |               | <b>20,09%</b>   |               | <b>BDI - MÃO DE OBRA</b> |                 | <b>22,76%</b>         |                    |
| <b>ENCARGOS SOCIAIS</b>  |               |   |               | <b>81,00%</b>            |                 | <b>NÃO DESONERADO</b> |                    |
| <b>ITEM</b>  | <b>REF.</b>   | <b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>   | <b>QUANT.</b> | <b>UNID.</b>             | <b>PREÇO</b>    |                       | <b>TOTAL ANUAL</b> |
|  |               |   |               |                          | <b>UNITÁRIO</b> | <b>TOTAL MENSAL</b>   |                    |
| 01   | COMPOSIÇÃO 01 | TRATOR DE ESTEIRA SEM ESCARIFICADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 130 HP, MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL. (SERVICO DIURNO)                       | 192,00        | H/MÊS                    | 245,40          | R\$ 47.116,80         | R\$ 565.401,60     |
| 02   | COMPOSIÇÃO 02 | ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA POT. MÍNIMA 120 HP, COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL (SERVICO DIURNO)                           | 192,00        | H/MÊS                    | 268,12          | R\$ 51.479,04         | R\$ 617.748,48     |
| 03   | COMPOSIÇÃO 03 | CAMINHAO BASCULANTE - CACAMBA COM CAPACIDADE DE 8 M3 - COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL. (SERVICO DIURNO)                            | 192,00        | H/MÊS                    | 233,86          | R\$ 44.901,12         | R\$ 538.813,44     |
| 04   | COMPOSIÇÃO 04 | CAMINHAO BASCULANTE - CACAMBA COM CAPACIDADE DE 12 M3 - COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL. (SERVICO DIURNO)                           | 192,00        | H/MÊS                    | 324,01          | R\$ 62.209,92         | R\$ 746.519,04     |
| 05   | COMPOSIÇÃO 05 | MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7M - COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL. | 150,00        | H/MÊS                    | 221,15          | R\$ 33.172,50         | R\$ 398.070,00     |
| 06   | COMPOSIÇÃO 06 | RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS POT. 88 HP - COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL (SERVICO DIURNO)  | 192,00        | H/MÊS                    | 160,58          | R\$ 30.831,36         | R\$ 369.976,32     |
| 07   | COMPOSIÇÃO 07 | PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS POT. 152 HP, COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL (SERVICO DIURNO)   | 192,00        | H/MÊS                    | 236,37          | R\$ 45.382,96         | R\$ 544.595,52     |
| 08   | COMPOSIÇÃO 08 | ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO DE UM CILINDRO POT. 80 HP, COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL (SERVICO DIURNO)                             | 192,00        | H/MÊS                    | 161,16          | R\$ 30.941,89         | R\$ 371.302,68     |
| <b>PREVISÃO</b>  |               |   |               |                          |                 | R\$ 346.035,59        | R\$ 4.152.427,08   |





## X. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A alternativa selecionada apresenta a maior viabilidade em relação às demais soluções, considerando que atende técnica e operacionalmente os objetivos desta licitação, respeitando os limites do Município de Saloá-PE em termos de capacidade técnica e financeira pois nas outras soluções existe a necessidade estudos e investimentos elevados que, podem gerar um resultado, onde a economicidade do processo não será atingida.

## RESPONSÁVEL TÉCNICO

João Inocêncio Guido Filho  
Engenheiro Civil  
CREA nº 60.497 D/PE





## **TERMO DE REFERÊNCIA:**

*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR PARA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NO MUNICÍPIO DE SALOÁ-PE*



## 1. INTRODUÇÃO

As obras de terraplenagem, como a recuperação de estradas vicinais, limpeza, desassoreamento de barragens, açudes e riachos e limpezas de canais são ações fundamentais para garantir o abastecimento e drenagem da água, bem como, a mobilidade e o acesso seguro nas zonas rurais, especialmente em municípios com grande extensão territorial e com dificuldades de infraestrutura. No caso do município de Saloá-PE.

A limpeza e manutenção dos cursos naturais de água, bem como dos canais de escoamento e sistema de drenagem urbano e rural são pontos de grande importância para a operação da infraestrutura do município. Em paralelo, devido ao uso e intempéries, as vias vicinais podem sofrer desgastes devido as condições climáticas, tráfego intenso ou falta de manutenção regular, o que compromete a segurança e a eficiência do transporte. Dessa forma, a execução de serviços de terraplenagem, aliados ao trabalho de operadores especializados, torna-se indispensável para a promoção do bem-estar da população local e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do município.

Este termo de referência visa contratar uma empresa especializada em serviços de engenharia para o fornecimento de máquinas pesadas, com operador, para serviços de terraplenagem, com a utilização de equipamentos adequados operados por profissionais qualificados, garantindo a infraestrutura, segurança, liberdade geográfica dos municípios.

## 2. DO OBJETO

**2.1** Contratação de empresa de engenharia para o **FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PESADAS, COM OPERADOR, PARA SERVIÇOS DE NO MUNICÍPIO DE SALOÁ-PE.** Estão descritos neste Termo de Referência as condições, quantidades e normas exigidas para a execução dos serviços constantes no projeto e seus anexos; quando houver dúvidas quanto às especificações, prevalecerão as constantes nas planilhas orçamentárias até que sejam feitos os ajustes necessários.

**2.2** Os serviços objeto deste Termo de Referência são classificados como serviços contínuos e comum de engenharia conforme Art. 6º, inciso XV e XXI da Lei nº 14.133.

**2.3** Ficam estabelecidos, neste documento, os critérios a serem obedecidos no desenvolvimento dos serviços contínuos.





### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 3.1 Participação de consórcios:

3.1.1 Não poderá participar da licitação Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

#### 3.2 Subcontratação:

3.2.1 Não será admitida a subcontratação na execução contratual.

### 4. DAS DEFINIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

4.1 A modalidade de licitação empregada será CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO. O critério de julgamento desta concorrência ELETRÔNICO será o de menor preço global.

4.2 O regime de execução será de Empreitada por preço unitário, conforme artigo 46 da Lei 14.133/2021.

4.3 Será adotado o modo de disputa aberto inverso.

4.4 Sem prejuízo das exigências constantes no presente instrumento, deverão ser observadas as disposições constantes no edital da licitação.

### 5. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO

5.1 O valor estimado para este projeto é de **R\$ 4.152.427,08 (Quatro milhões cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e oito centavos)**, conforme detalhamento previsto na planilha anexa, com duração de **12 (doze) meses**, tomando-se por base os preços extraídos da tabela pública SINAPI 01/2025, TABELA FIPE 01/2025 e a Convenção Coletiva do Trabalho – Limpeza Urbana 2024 de Pernambuco – NÃO DESONERADO, além de cotações, conforme anexos.

| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR PARA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NO MUNICÍPIO DE SALOÁ-PE |      |                        |         |                   |                 |             |
|---|------|------------------------|---------|-------------------|-----------------|-------------|
| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA   |      |                        |         |                   |                 |             |
| BDI - LOCAÇÃO   |      | 20,09%                 |         | BDI - MÃO DE OBRA |                 | 22,76%      |
| ENCARGOS SOCIAIS  |      |                        | 81,00 % | NÃO DESONERADO    |                 | TOTAL ANUAL |
| ITE M   | REF. | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QUAN T. | UNID .            | PREÇO UNITÁR IO |             |





# PREFEITURA DE SALOÁ

Governo do povo para o povo

|    |                  |  |        |           |        |                  |                       |
|----|------------------|--|--------|-----------|--------|------------------|-----------------------|
| 01 | COMPOSIÇÃO<br>01 | TRATOR DE ESTEIRA SEM ESCARIFICADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 130 HP, MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL. (SERVICO DIURNO)                        | 192,00 | H/MÊ<br>S | 245,40 | R\$<br>47.116,80 | R\$<br>565.401,6<br>0 |
| 02 | COMPOSIÇÃO<br>02 | ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA POT. MÍNIMA 120 HP, COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL (SERVICO DIURNO)                            | 192,00 | H/MÊ<br>S | 268,12 | R\$<br>51.479,04 | R\$<br>617.748,4<br>8 |
| 03 | COMPOSIÇÃO<br>03 | CAMINHAO BASCULANTE - CACAMBA COM CAPACIDADE DE 8 M3 - COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL. (SERVICO DIURNO)                             | 192,00 | H/MÊ<br>S | 233,86 | R\$<br>44.901,12 | R\$<br>538.813,4<br>4 |
| 04 | COMPOSIÇÃO<br>04 | CAMINHAO BASCULANTE - CACAMBA COM CAPACIDADE DE 12 M3 - COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL. (SERVICO DIURNO)                            | 192,00 | H/MÊ<br>S | 324,01 | R\$<br>62.209,92 | R\$<br>746.519,0<br>4 |
| 05 | COMPOSIÇÃO<br>05 | MOTONIVELADOR A POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7M - COM OPERADOR E COMBUSTIVEL. | 150,00 | H/MÊ<br>S | 221,15 | R\$<br>33.172,50 | R\$<br>398.070,0<br>0 |
| 06 | COMPOSIÇÃO<br>06 | RETROESCAVAD EIRA SOBRE RODAS POT. 88 HP - COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL (SERVICO DIURNO)  | 192,00 | H/MÊ<br>S | 160,58 | R\$<br>30.831,36 | R\$<br>369.976,3<br>2 |



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/23-20250326112741.pdf>  
assinado por: idUser:239



|                 |                  |   |        |           |        |                   |                         |
|-----------------|------------------|---|--------|-----------|--------|-------------------|-------------------------|
| 07              | COMPOSIÇÃO<br>07 | PA<br>CARREGADEIRA<br>SOBRE RODAS,<br>COM MAO DE<br>OBRA DO<br>OPERADOR E<br>COMBUSTIVEL<br>(SERVICO<br>DIURNO)                   | 192,00 | H/MÊ<br>S | 236,37 | R\$<br>45.382,96  | R\$<br>544.595,5<br>2   |
| 08              | COMPOSIÇÃO<br>08 | ROLO<br>COMPACTADOR<br>VIBRATORIO DE<br>UM CILINDRO,<br>COM MAO DE<br>OBRA DO<br>OPERADOR E<br>COMBUSTIVEL<br>(SERVICO<br>DIURNO) | 192,00 | H/MÊ<br>S | 161,16 | R\$<br>30.941,89  | R\$<br>371.302,6<br>8   |
| <b>PREVISÃO</b> |                  |   |        |           |        | R\$<br>346.035,59 | R\$<br>4.152.427,<br>08 |

- 5.2** O BDI utilizado no orçamento foi de **20,09%** para a LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS e de **22,76%** PARA A CONTRATAÇÃO DA MÃO DE OBRA.
- 5.3.** O valor máximo estimado para esta prestação destes serviços foi obtido utilizando-se as composições dos preços unitários, anexadas ao Termo de Referência, tendo como base os preços do mercado local e a legislação trabalhista em vigor.

Os recursos para a realização do objeto serão através da seguinte rubrica orçamentária:

15.452.0007.1106 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PASSAGENS MOLHADAS, PONTES, BUEIROS, ENTRE OUTROS  
44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES

15.122.0007.2108 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA SEC. DE INFRAESTRUTURA  
33903900- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

15.451.0045.1019 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – AREA RURAL  
44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0045.1020 – CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – AREA URBANA  
44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES

26.782.0072.1032 – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS  
44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES





21 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E O INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 6.2 Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos para iniciar os serviços.
- 6.3 A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

## 7. DO PLANO OPERACIONAL E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

Este plano operacional descreve as etapas detalhadas dos serviços que serão executados no âmbito deste Termo de Referência, com a utilização de equipamentos especializados para garantir a execução eficaz e segura de serviços de terraplenagem.

### 7.1. Levantamento Inicial e Diagnósticos

Antes do início dos trabalhos, será realizado um levantamento técnico para identificar as condições da demanda levada ou observada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. O diagnóstico será feito por meio de inspeção visual e, se necessário, pela utilização de equipamentos auxiliares. A partir dessa análise, serão definidos os pontos críticos que requerem intervenção. O levantamento também deve levar em consideração as áreas de difícil acesso, que exigem maior atenção durante os serviços.

### 7.2. Planejamento das Intervenções

Com base no levantamento inicial, será elaborado um cronograma de execução detalhado, que incluirá:

- **Definição de prioridades:** Demandas que oferecem riscos, físicos ou materiais, aos munícipes serão atendidos primeiro.
- **Dimensionamento do trabalho:** Cálculo do volume de serviços a ser executado.
- **Equipamentos a serem utilizados:** Detalhamento dos maquinários necessários para cada etapa do processo.







### 7.3. Execução dos Serviços

A execução dos serviços será realizada de forma sequencial, utilizando os equipamentos de acordo com as necessidades de cada etapa prevista.

- **Remoção de detritos e material:**
  - **Retroescavadeira 4x2 de 79 HP:** Será utilizada para a remoção de detritos e materiais com menor densidade, bem como para a remoção de pequenos obstáculos e materiais de expurgo.
  - **Escavadeira Hidráulica de 120 HP:** Será utilizada nas áreas que exigem maior poder de escavação ou carga, onde há a necessidade de movimentação de grandes volumes de terra.
  - **Caminhões Basculantes (Toco e Trucado):** O **Caminhão Toco Basculante (8 m³)** e o **Caminhão Trucado Basculante (12 m³)** serão responsáveis pelo transporte dos materiais para bota-fora ou empréstimo.
- **Nivelamento e preparação do solo:**
  - **Trator de Esteira de 130 HP:** Será utilizado para o desmonte de grandes áreas de terreno, realizando a preparação inicial do solo, especialmente em trechos mais acidentados ou de difícil acesso. O trator de esteira é essencial para realizar o trabalho pesado de terraplenagem, removendo a terra compactada e criando uma base mais adequada.
  - **Motoniveladora de 125 HP:** Após o desmonte, a motoniveladora será responsável por nivelar e dar acabamento a superfície trabalhada, garantindo que os desníveis sejam corrigidos
- **Compactação e estabilização do solo:**
  - **Rolo Compactador Vibratório de 80 HP:** Será utilizado para realizar a compactação do solo, garantindo que o material esteja firme e estável. Atingindo a densidade ideal de acordo com cada tipo de solo.
  - **Pá Carregadeira de 152 HP:** A pá carregadeira será empregada para movimentar os materiais utilizados nos empréstimos ou bota-fora.





#### 7.4. Sinalização e Segurança

Durante toda a execução dos serviços, serão adotadas medidas rigorosas de segurança tanto para as equipes de trabalho quanto para os transeuntes. A empresa contratada deverá:

- Instalar placas de sinalização adequadas, como placas de alerta, advertência e desvio, para garantir que os motoristas e pedestres possam transitar com segurança durante a execução dos serviços.
- Implementar um plano de segurança no trabalho, com o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) para a equipe de operação.
- Organizar o tráfego, quando necessário, de modo a minimizar os impactos para a população local.

#### 7.5. Monitoramento e Acompanhamento

Após a conclusão dos serviços, será realizado um monitoramento das condições, com inspeções regulares para identificar eventuais problemas. A empresa contratada será responsável pela garantia dos serviços executados, durante um período acordado, para garantir que os serviços realizados permaneçam funcionais de acordo com sua finalidade.

#### 7.6. Finalização e Entrega dos Serviços

Ao término da execução dos serviços, será realizada uma inspeção final para garantir que todas as atividades foram concluídas conforme o planejamento e dentro dos padrões técnicos estabelecidos. A empresa contratada apresentará um relatório final detalhando o trabalho realizado e quaisquer observações relevantes.

#### 7.7. Especificação de equipamentos

**Equipamentos:** Os equipamentos necessários aos serviços deverão atender aos valores mínimos estabelecidos abaixo, em quantidade e produtividade para atender, adequadamente, a operacionalização do aterro. Para a execução dos serviços estabelecidos neste documento, a contratada deverá dispor, dos equipamentos abaixo relacionados:

- I. **Trator de esteiras:** 01 (um) trator de esteira de lâmina reta, sem escarificador, sobre esteiras, com potência do motor mínima de 130 HP;





- II. **Escavadeira hidráulica:** 01 (uma) escavadeira hidráulica) sobre esteiras, com potência do motor mínima de 120 HP;
- III. **Caminhão Basculante:** 01 (um) caminhão tipo toco, motor a óleo diesel, com capacidade nominal mínima de 8 m<sup>3</sup>, com cantos arredondados, com tomada de força para acionamento de bomba hidráulica e dispositivo de travamento da tampa traseira, ganchos nas laterais para amarração de lona do tipo "rodoviária", que constituem equipamentos obrigatórios.
- IV. **Caminhão Basculante:** 01 (um) caminhões tipo trucado, motor a óleo diesel, com capacidade nominal mínima de 12 m<sup>3</sup>, com cantos arredondados, com tomada de força para acionamento de bomba hidráulica e dispositivo de travamento da tampa traseira, ganchos nas laterais para amarração de lona do tipo "rodoviária", que constituem equipamentos obrigatórios.
- V. **Motoniveladora:** 01 (uma) motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 HP;
- VI. **Retroescavadeira:** 01 (uma) retroescavadeira, sobre pneus, com potência do motor mínima de 79 HP.
- VII. **Pá Carregadeira:** 01 (uma) pá carregadeira sobre rodas, com potência do motor mínima de 152 HP.
- VIII. **Rolo Compactador:** 01 (um) rolo compactador vibratório de um cilindro, com potência do motor mínima de 80 HP.
- IX. A idade de cada veículo e equipamento durante a execução do contrato, não deverá ser superior a dez anos;
- X. O veículo e equipamentos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio;
- XI. Os veículos e equipamentos deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros.

**Quadro 1 – Equipamentos Exigidos**

| Descrição do equipamento   | Número de horas estimadas | Regime de trabalho |
|--|---------------------------|--------------------|
| TRATOR DE ESTEIRA SEM ESCARIFICADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 130 HP, MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL. (SERVICO DIURNO)      | 192                       | Permanente         |
| ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA POT. MÍNIMA 120 HP, COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL (SERVICO DIURNO)          | 192                       | Permanente         |
| CAMINHAO BASCULANTE TOCO, CACAMBA COM CAPACIDADE DE 8 M3 - COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL. (SERVICO DIURNO)       | 192                       | Permanente         |
| CAMINHAO BASCULANTE TRUCADO, CACAMBA COM CAPACIDADE DE 12 M3 - COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL. (SERVICO DIURNO)   | 192                       | Permanente         |
| MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA [REDACTED] O.<br>AF_06/2014 | 150                       | Ocasional          |





| Descrição do equipamento  | Número de horas estimadas | Regime de trabalho |
|---|---------------------------|--------------------|
| RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS POT. 79 HP - COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL (SERVICO DIURNO)              | 192                       | Permanente         |
| PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS POT. 152 HP, COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL (SERVICO DIURNO)               | 192                       | Permanente         |
| ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO DE UM CILINDRO POT. 80 HP, COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL (SERVICO DIURNO) | 192                       | Permanente         |

Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos, durante toda vigência do Contrato, em perfeitas condições de manutenção e operação, sendo que aqueles de uso permanente deverão ser substituídos no prazo de 24 horas em caso de reparos que demandem maior tempo para o reparo. No caso do trator de esteiras, considerando a dificuldade de transporte e montagem, este prazo poderá ser de no máximo 48 horas. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do odômetro, velocímetro e horímetro, a pintura e o estado de limpeza.

Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas e operadores de máquina, determinadas pelo Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Caberá à CONTRATADA apresentar, no local e horários estabelecidos, os operários devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a perfeita realização dos serviços.

## 7.8. Pessoal e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

### a) Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual:

- I. A empresa Contratada deverá fornecer a todos os seus funcionários envolvidos neste projeto, os uniformes EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva).
- II. Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes e EPI's necessários.
- III. As peças deverão ser repostas sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.
- IV. A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da contratada.
- V. Os uniformes deverão ser bem visíveis à noite, e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e o letrero "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE".





**b) Estrutura de pessoal:** A estrutura para execução dos serviços deverá, ter funcionários na quantidade necessária para o atendimento dos serviços, que são os motoristas e operadores de máquinas.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todo ferramental necessário, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

## 8. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

**8.1.** Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a realização do serviço, deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação dos serviços propostos.

**8.2.** A quantidade mínima de veículos, características, capacidade volumétrica e produtividade estão descritas nos anexos, deste documento.

**8.3.** Os veículos automotores bem como os equipamentos, a serem apresentados pela licitante vencedora para a realização dos serviços do contrato, deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato. Antes da assinatura do Contrato, será efetuada uma vistoria prévia pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE, com o objetivo de constatar a boa condição de operações dos veículos e equipamentos.

**8.3.1.** A contratada deverá manter sua frota com, no máximo, **10 (dez) anos de uso.**

**8.3.1.1.** Cada veículo ao completar idade máxima de utilização permitida, deverá ser substituído por outro com as mesmas condições dos veículos que foram formadores dos preços unitários, sob pena de penalidade de acordo com o orçamento.

**8.3.1.2.** Essa exigência também vale para as máquinas e equipamentos, diversos.

**8.3.2.** Ao longo do contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.





**8.4.** Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladores do tráfego de veículos.

**8.5.** As alterações de veículos/equipamentos somente serão autorizadas pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE, desde que atenda as exigências constantes no subitem 8.3.1.

**8.6.** Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos e equipamentos deverão seguir as normas definidas pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE, sendo os custos de responsabilidade da CONTRATANTE.

## 9. PESSOAL

**9.1** Competirá à contratada a admissão de motoristas e operadores de máquinas necessários ao desempenho dos serviços contratados, como mostrado nos anexos e na composição de preço unitário, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

**9.1.1.** Em especial, deverão atender as cláusulas da Convenção Coletiva do Trabalho – STEALMOAIC 2024 de Pernambuco:

**9.1.1.1.** A empresa fornecerá a cada trabalhador, mensalmente, Vale Refeição no valor de R\$ 347,50. (CLÁUSULA NONA - DA CONCESSÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO – CAT – STEALMOAIC 2024 – Pernambuco).

**9.1.1.2.** A empresa recolherá mensalmente a importância de R\$ 49,00 por trabalhador a título de Assistência para Cobertura Sociais em favor da empresa gestora contratada para gerir este benefício social (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS AS COBERTURAS SOCIAIS – CAT – STEALMOAIC 2024 – Pernambuco).

**9.1.1.3.** A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas normais semanais ou 220 horas mensais, nos termos da Constituição Federal.  
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica sob critério das empresas adotar o regime de trabalho semanal que melhor se enquadrar as necessidades operacionais. (CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO – CAT – STEALMOAIC 2024 – Pernambuco).

**9.2.** A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, conforme as normas do Ministério do Trabalho.





**9.3.** A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, o PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

**9.3.1.** A contratada deverá substituir o empregado dispensado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**9.4.** Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada ao pessoal da contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

**9.5.** É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas por parte dos empregados durante o exercício de suas atividades, bem como a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie, aos munícipes.

## **10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD**

10.1 Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

## **11. DAS EXIGENCIAS DA HABILITAÇÃO**

### **11.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**11.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**11.1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**11.1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;





**11.1.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**11.1.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **11.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**11.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**11.2.2** Prova de inscrição no Cadastro Estadual e/ou Prova de inscrição no Cadastro Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**11.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

**11.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

**11.2.6** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**11.2.7** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.







### **11.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**11.3.1** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

OBS: Esta certidão só será exigida para os estados que possuem processos físico, os estados que já utilizam os processos digitais devem apresentar apenas a certidão conforme item acima.

**11.3.2** Certidão negativa para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar certidões 1º e 2º graus expedidas através do site [www.tjpe.jus.br/certidão](http://www.tjpe.jus.br/certidão). Empresas sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

**11.3.3** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**11.3.4** Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste a Comprovação da boa situação financeira da empresa, baseado através de índice de Liquidez corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das formulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

LC= Ativo Circulante / Passivo Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável a longo prazo / Circulante + Exigível a Longo prazo

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + exigível a longo prazo

**11.3.5** O Balanço patrimonial deverá ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou na forma exigida pela Lei - SPED. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 12 (doze) meses, está deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura.

**11.3.6** A empresa licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos





termos do art. 69, §4º da Lei n. 14.133/21.

## **11.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **11.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DA EMPRESA:**

11.4.1.1. Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro da validade, onde está situada a sede da licitante, bem como do(s) responsável(is) técnico(s).

11.4.1.2. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA - PE, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato;

11.4.1.3. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

11.4.1.4. Certidão de Acervo Técnico - CAT, em nome do profissional, expedido pelo conselho profissional competente, comprovando ter o profissional executado os serviços similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, observando os serviços de maior relevância técnica a seguir relacionados:

11.4.1.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.4.1.4.2. A Certidão de Acervo Técnico - CAT deverão estar em nome do profissional, e ser expedido pelo conselho profissional competente, comprovando ter o profissional executado os serviços similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, observando os serviços de maior relevância técnica a seguir relacionados:

- a) LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS
- b) LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS





11.4.1.4.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.4.1.4.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.4.1.4.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das Certidões de Acervo Técnico, dos profissionais, apresentando, quando solicitado pelo município de Saloá-PE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço e demais dados de contato.

11.4.1.5. É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica acima (qualificação técnica profissional) por mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação das licitantes envolvidas.

#### **11.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA:**

**11.4.2.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de **Atestados e/ou Certidões de Acervo Operacional (CAO)**, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, dos serviços a seguir discriminados:

**11.4.2.1.1.** Atestados e/ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), em nome da empresa, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, comprovando ter a empresa executado serviços similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, observando os serviços de maior relevância técnica a seguir relacionados;

**11.4.2.1.2.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**11.4.2.2.** Os Atestados e/ou Certidões de Acervo Operacional (CAO) deverão estar em nome da empresa, e expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, comprovando ter a empresa executado os serviços similares de porte e





complexidade ao objeto desta licitação, observando os serviços de maior relevância técnica a seguir relacionados:

- a) LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS
- b) LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS

**11.4.2.2.1** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**11.4.2.2.2** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**11.4.2.2.3** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados e/ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), da empresa, apresentando, quando solicitado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço e demais dados de contato.

**11.4.2.2.4** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**11.4.2.3.** A comprovação de que trata o item **11.4.2.1.**, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- Cópia do contrato;
- Escopo do contrato, com indicação dos serviços realizados;
- Dados da(s) contratada(s) (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone);
- Escopo de cada consorciado, se for o caso;
- Data de início;
- Data de conclusão.

**11.4.2.4.** Declaração formal de disponibilidade **IMEDIATA** dos equipamentos, caso vencedora, das máquinas e do pessoal, necessários à execução do objeto licitado;

**11.4.2.4.1** A empresa deverá apresentar a documentação de pelo menos 75% dos equipamentos para fins de comprovação de capacidade operacional, no nome da empresa e em dia com as obrigações de licenciamento.

**11.4.2.5.** Atestado de Visita aos locais onde serão executados os serviços – Conforme Termo de Referência, comprovando que se certificou “in loco”, de todos os aspectos locais e técnicos, bem como de todas as condições e facilidades na área e de todos os outros fatores que possam afetar os serviços,





que poderá ser realizada até o dia anterior à data do Certame, mediante agendamento prévio com o PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE, por meio do telefone (81) 3744-1163, no horário das 07:00 às 13:00 horas, e em dias de funcionamento no órgão, com acompanhamento de um servidor designado para este fim.

**11.4.2.5.1.** Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE.

**11.4.2.6.** A licitante deverá possuir a licença ambiental de operação do órgão estadual – CPRH, e demais licenças, que ratifiquem sua autorização para realização de serviços ligados à terraplenagem.

**11.4.2.7.** Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Sede e Alvará de Funcionamento emitido pelo município da Sede.

## 12. DAS PROPOSTAS

### 12.1. PROPOSTA INICIAL

**12.1.1** A proposta inicial deverá especificar o **preço global com a inclusão do BDI E TODAS AS COMPOSIÇÕES**, com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, e será enviada por meio eletrônico no sistema Bolsa nacional de Compras – BNC, no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no presente Termo de Referência SOB PENA DE DESCLASIFICAÇÃO.

### 12.2. PROPOSTA FINAL

**12.2.1** A PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, após etapa de lances será solicitado para que o licitante adeque sua proposta no sistema eletrônico, no prazo de até 24 HORAS deverá ser formulada de acordo com o valor final. Poderá ser solicitado proposta assinada pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), devidamente preenchida para fins de exame de aceitabilidade do preço, no mesmo prazo mencionado.

**12.2.2** O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte)





dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

**12.2.3** Deverão estar computadas, nos preços unitários e nas despesas indiretas, todas as despesas de transportes de materiais, carga e descarga, despesas de execução dos serviços, fornecimento e aplicação ou instalação de materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação bem como as despesas de perdas.

**12.2.3.** As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora.

**12.2.3.1.** O percentual de ISS deve ser compatível com a legislação tributária do PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE que serão executados os serviços.

**12.2.3.2** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão considerar, na sua composição de despesas fiscais, as alíquotas referentes ao PIS, COFINS e ISS de acordo com as alíquotas previstas nos Anexos I ao V da Lei Complementar nº 123/2006. Para os cálculos das alíquotas, a licitante deverá tomar por base a receita bruta acumulada nos doze meses que antecedem a abertura do certame licitatório. Em caso de divergência nas alíquotas apresentadas, serão realizadas as correções necessárias.

**12.2.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial e final, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**12.2.5** A licitante deverá utilizar os arquivos disponibilizadas em formato editável para elaboração da sua proposta.

**12.2.6.** Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Termo de Referência, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha, bem como deve ser informada o BDI utilizado na planilha. Informar os valores unitários com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula e utilizar a ferramenta “ARRED” nas colunas de valor unitário com BDI e valor total





As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

**12.2.7.** Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos de acordo com o exercício financeiro da empresa, considerando os últimos 12 meses de faturamento e rentabilidade, estando em conformidade com o Acórdão 2622/2013 – TCU, conforme ANEXOS.

**11.2.8.** Apresentar as composições de preços unitários para todos os serviços discriminados na PLANILHA DE QUANTITATIVOS, contendo os insumos básicos, mão-de-obra, materiais, equipamentos, seguros, taxas e encargos de qualquer natureza, conforme ANEXOS.

**12.2.9.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha orçamentária deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas

**12.2.10.** Apresentar a composição detalhada de Encargos Sociais, Salários, e demais despesas conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2024 anexo ao Termo de Referência.

**12.2.11.** Composições de preços unitários previstos na planilha orçamentária formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada, ficando obrigada a seguir os parâmetros da composição do preço de referência dos serviços apresentados.

**12.2.12.** Não se admite a alteração de insumos, no que tange à tipologia, nem de seus coeficientes de consumo. Como também não se admite alteração nas metodologias de cálculos para precificação dos equipamentos ou serviços.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

**13.1** A fiscalização da execução dos serviços caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE através do Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, João Inocêncio Guido Filho. Havendo a alteração de algum dos fiscais a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE notificará a CONTRATADA.

**13.2** O fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento firmado, de modo a





assegurar os melhores resultados para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE.

**13.3** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**13.4** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**13.5** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**13.6** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**13.7** O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.8** O fiscal do contrato também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.9** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## 14. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

**14.1.** O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento da proposta vencedora, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE.

**14.2.** Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte do Edital.

**14.3.** Os Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais,







salvo menção explícita em contrato, consideram em sua composição, os custos e despesas relativas a:

**14.3.1.** Impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, e a execução dos serviços, e fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como: combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes.

**14.3.2.** Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.

**14.3.3.** Fornecimento, operação e manutenção de todos os equipamentos, utilizados pela Contratada, e necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

**14.3.4.** Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato.

**14.3.5.** Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

**14.4.** Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

**14.5.** As medições deverão ser realizadas pela Contratada e conferidas e aprovadas pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

**14.6.** Mensalmente, o PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE encaminhará à Contratada, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada, relatório de medição das máquinas, emitido pela Gerência Financeira, totalizando todas as operações realizadas.

**14.7.** Na hipótese de impedimento temporário do horímetro das máquinas, por caso fortuito ou de força maior, as horas trabalhadas, serão apuradas em planilha com anotação do horário de início e final dos serviços, devidamente assinada pelo fiscal.





**14.8.** A Contratada enviará, mensalmente, ao PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE, requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados por ele, para fins de pagamento.

**14.9.** Depois de verificada a medição e todas as providências necessárias, o PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE providenciará o envio para o devido pagamento.

**14.10.** Caberá ao PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto do contrato.

**14.11.** Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte deste documento.

**14.12.** Não será permitido acréscimo de nenhuma despesa que já não esteja descrita neste documento.

**14.13.** Diante da alta volatilidade do mercado global e nacional de petróleo, os preços dos combustíveis do mês da medição serão levados em conta para a medição.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1.** O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato;

**15.2.** Recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021;

**15.3.** O licitante vencedor deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

**15.4.** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, as condições de acréscimos ou supressões, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**15.5.** No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa;





**15.6.** O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, respeitando a vigência dos créditos orçamentários, admitindo-se a prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021, observando que toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

**15.7.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, devidamente comprovado e aceito pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE, nos termos da Lei 14.133/2021.

**15.8.** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do Contrato, conforme disposto nos termos da Lei 14.133/2021.

**15.9.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.10.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE nos termos da Lei 14.133/2021.

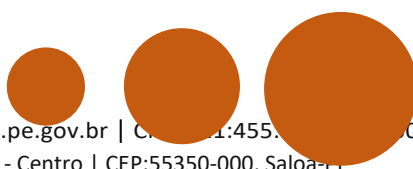
**15.11.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 16. MATRIZ DE RISCOS

**16.1.** A matriz de riscos, encontra-se discriminada no Quadro 2, abaixo:

**Quadro 2 – Matriz de riscos.**

| MATRIZ DE RISCOS - SIMBOLOGIA |          |                    |           |          |  |
|-------------------------------|----------|--------------------|-----------|----------|--|
| TIPOS DE AGENTES              | COR      | PROPORÇÃO DE RISCO |           |          | EXEMPLOS   |
|                               |          | BAIXO (1)          | MÉDIO (2) | ALTO (3) |  |
| FÍSICOS                       | VERDE    |                    |           |          | RUÍDO, CALOR, FRIO, PRESSÕES, UMIDADE, RADIAÇÃO, ETC.  |
| QUÍMICOS                      | VERMELHO |                    |           |          | POEIRAS, FUMOS, GASES, VAPORES, NÉVOAS, NEBLINAS, ETC. |





|             |         |  |  |   |
|-------------|---------|--|--|---|
| BIOLÓGICOS  | MARROM  |  |  | FUNGOS, VÍRUS,<br>PARASITAS,<br>BACTÉRIAS,<br>PROTOZOÁRIOS,<br>INSETOS, ETC.        |
| ERGONÔMICOS | AMARELO |  |  | TRANSPORTE<br>MANUAL DE<br>CARGA,<br>REPETITIVIDADE,<br>RITMO<br>EXCESSIVO,<br>ETC. |
| ACIDENTES   | AZUL    |  |  | ARRANJO FÍSICO<br>E ILUMINAÇÃO<br>INADEQUADA,<br>INCÊNCIO,<br>ELETRICIDADE,<br>ETC. |

## 17. DO MAPEAMENTO DE RISCOS

17.1. O MAPA DE RISCOS ENCONTRA-SE NO ANEXO II;

## 18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

18.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe de fiscalização especialmente designada.

18.3. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada.

18.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

18.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e anexos.

18.6. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.





**18.7.** Acompanhar a execução dos serviços e avaliar sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

**18.8.** Disponibilizar as instruções necessárias à execução do serviço e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

**18.9.** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

**18.10.** A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor ou de pessoa previamente designada, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do serviço em questão;

**18.11.** Solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**18.12.** Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;

**18.13.** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

**18.14.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos. O PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**18.15.** Entre outras previstas no processo de contratação.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos, sua proposta, contrato e edital, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**19.2** Executar os serviços em conformidade com o solicitado e acompanhado da nota fiscal.

**19.3** Atender prontamente a quaisquer exigências do PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE, inerentes ao objeto da presente licitação.





**19.4.** Comunicar ao PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE, no prazo aqui estipulado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**19.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, produtos, equipamentos, materiais, seguros, mão de obra, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**19.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

**19.7.** Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

**19.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações/fornecimentos a que está obrigada.

**19.9.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**19.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**19.11.** Assinar o contrato em até 5 dias contados da convocação.

**19.12** A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso ocorra a paralisação do veículo por problema mecânico, colisão, etc substituir o veículo por outro com as mesmas características e utilidade;

**19.13.** A CONTRATADA deverá sempre manter o veículo em perfeito estado de uso, fazendo as manutenções necessárias e obrigatórias, para não prejudicar o andamento das atividades da CONTRATANTE;

**19.14.** A CONTRATADA deverá prestar serviços nos horários estipulados pelo Termo de Referência, bem como em casos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, previamente estipulados.





**19.15.** A CONTRATADA deverá se apresentar diariamente ao setor responsável sobre sua ordenação no horário marcado e somente encerrará o expediente com a anuência do mesmo;

**19.16.** A Contratada deverá apresentar no ato da contratação a Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor para o veículo de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT);

**19.17.** Manter durante toda a execução do contrato, às suas expensas, a regularidade tributária e demais exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para o condutor e veículo e suas alterações posteriores;

**19.18.** Lavar periodicamente os equipamentos em serviço;

**19.19.** Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes do Contratante ou de quem for indicado, devidamente credenciados, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

## 20. DO REAJUSTE

**20.1.** - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**20.2** O contrato somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da contados a partir da proposta da licitante vencedora de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, e/ou por índices setoriais, nos termos da Lei 14.133/2021, da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022, de acordo com a fórmula abaixo:

**20.3.**

$I_1 - I_0$

$R = \frac{\quad}{\quad} \times V$

$I_0$

Onde:

R = Reajuste

$I_1$  = IPCA, para reajustamento, relativo ao 12º mês da data base do orçamento de referência.





$I_0$  = IPCA, para reajustamento, relativo ao mês da data base do orçamento de referência.

V= Valor do item da planilha

**20.4.** Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

**20.5.** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**20.6.** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**20.7.** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**20.8.** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**20.9.** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**20.10.** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## 21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**21.1.** – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, observando-se cumprimento das exigências, mediante elaboração de boletins de medições, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, neste caso, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE. Comprovando o recebimento do objeto deste termo pelo fiscal, será efetuado, por meio de ordem bancária, na conta corrente da empresa, no banco a ser informado pela empresa. A empresa deverá apresentar juntamente à nota fiscal, as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, de débitos relativos às contribuições previdenciárias (INSS), certificado de regularidade do







FGTS e demais documentos, conforme RESOLUÇÃO TC Nº 114, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

**21.2.** – Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço prestado. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento.

**21.3.** – Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE.

**21.4.** – A contratada deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o e-mail: secobrassaloa@gmail.com ou poderá ser entregue na prefeitura, no setor financeiro.

**21.5.** – O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**21.6.** – O setor financeiro deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**21.7.** - As medições liberadas para pagamento serão dos tempos trabalhados contabilizados a partir das horas produtivas, realizadas no local de serviço e atestadas pelo COMASGUL.

**21.8.** O desembolso mensal estimado para o custeio da execução do objeto da licitação é em torno de 1/60 avos mensais subsequentes do valor total contratado.

## **22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** – Com respaldo na Lei 14.133/2021, ficará impedido de licitar e de contratar com o PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;





- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

**22.2.** - As licitantes, a detentora ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

**22.2.1.** Advertência;

**22.2.2.** Multa;

**22.2.3.** Impedimento de Licitar e Contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE pelo prazo de até 03 (três) anos.

**22.3.** - As sanções previstas nos itens 22.2.1 e 22.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**22.4.** - Cometem infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as licitantes, a detentora da ata ou a contratada que:

**22.4.1** Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

**22.4.2.** Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo;

**22.4.3.** Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;

**22.4.4.** Apresentar documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;





**22.4.5.** Recusar-se a igualar, pelo menor preço, os valores das cotas de ampla participação e reservada, quando vencedora em ambas;

**22.4.6.** Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

**22.4.7.** Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

**22.4.8.** Fraudar na execução do objeto;

**22.4.9.** Comportar-se de modo inidôneo, nos quais se incluem atos como os descritos na Lei 14.133/2021;

**22.4.10.** Cometer fraude fiscal.

**22.5.** - A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para o PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE.

**22.6.** - A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

**22.6.1.** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 22.4.2 deste Edital;

**22.6.2.** Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor estimado para o item do qual participou ou é contratado, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 22.4.1 e 22.4.5, bem como àquele que sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

**22.6.3.** Multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 22.4.3;

**22.6.4.** Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 22.4.6 deste Edital;

**22.6.4.1.** Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 22.6.4 será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;





**22.6.4.2.** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 22.6.5.

**22.6.4.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) a quem cometer a infração prevista no item 22.4.7 deste Edital.

**22.6.4.4.** A multa referida no item 22.4.5 será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

**22.6.5.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nos casos das infrações previstas nos itens 22.4.4, 22.4.8, 22.4.9 e 22.4.10.

**22.7.** Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE, nos seguintes casos e condições:

**22.7.1.** No cometimento das infrações previstas nos itens 22.4.2 e 22.4.5: 1 mês;

**22.7.2.** No cometimento das infrações previstas nos itens 22.4.1 e 22.4.3: até 6 meses;

**22.7.3.** No cometimento da infração prevista no item 22.4.6: de 6 a 12 meses;

**22.7.4.** No cometimento das infrações previstas nos itens 22.4.4, 22.4.7, 22.4.8, 22.4.9 e 22.4.10: no mínimo, 12 meses.

**22.8.** - Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos no item 22.7, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

**22.8.1.** Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

**22.8.2.** Os danos resultantes da infração;

**22.8.3.** Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

**22.8.4.** Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;





**22.8.5.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**22.9.** Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no item 22.7 deste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

**22.10.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade.

**22.11.** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o órgão licitante encaminhará a documentação correspondente às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

## **24. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**24.1.** As propostas a serem apresentadas deverão obedecer às condições estabelecidas no Termo de Referência anexo neste Edital.

**24.2.** Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme definido neste Termo de Referência. No final deste prazo, a fiscalização do PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE procederá visita para constatar “in loco” o atendimento integral às condições aqui colocadas.

**24.3.** Este prazo não será prorrogado em nenhuma hipótese, e, em caso de haver constatação de que a Contratada não dispõe de todos os itens exigidos no Termo de Referência, o contrato será rescindido imediatamente.

**24.4.** É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada. Ocorrendo paralisação pelos serviços prestados, poderá o PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE assumir imediatamente a execução deles, operando os equipamentos da Contratada e utilizando o pessoal da Contratada, por conta e risco desta.

**24.5.** O PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese da Contratada não conseguir deter movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da Contratada com seu pessoal, por conta e risco desta.

**24.6.** A qualquer tempo, o PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE poderá instalar ou autorizar novos serviços relacionados ao fornecimento de





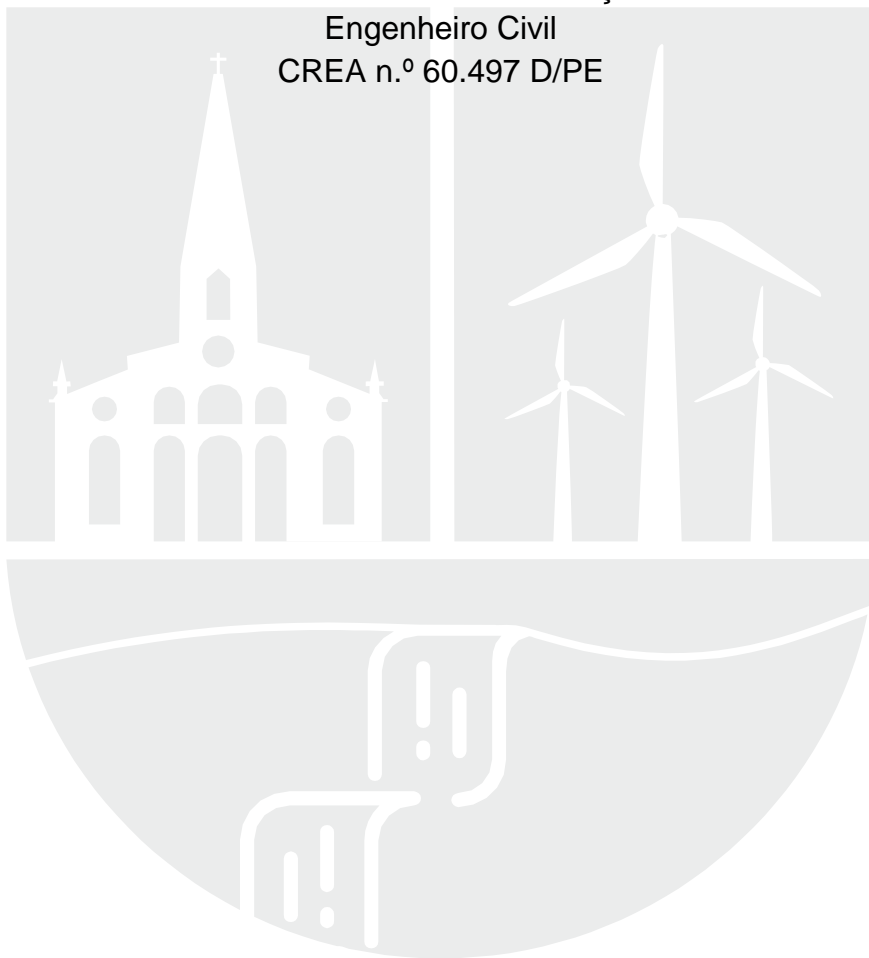
PREFEITURA DE  
**SALOÁ**

Governo do povo para o povo

equipamentos pesados, efetuando-se eventuais ajustes contratuais disso decorrentes.

Saloá-PE, 18 de março de 2025.

João Inocêncio Guido Filho  
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Engenheiro Civil  
CREA n.º 60.497 D/PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/23-20250326112741.pdf>  
assinado por: idUser 239



25. ANEXOS

ANEXO I - DIMENSIONAMENTO

| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR PARA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NO MUNICÍPIO DE SALOÁ-PE |               |   |         |                   |          |               |                |             |             |
|---|---------------|---|---------|-------------------|----------|---------------|----------------|-------------|-------------|
| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA   |               |   |         |                   |          |               |                |             |             |
| BDI - LOCAÇÃO   |               | 20,09%  |         | BDI - MÃO DE OBRA |          | 22,76%        |                | TOTAL ANUAL |             |
| ENCARGOS SOCIAIS  |               |   | 81,00 % | NÃO DESONERADO    |          |               | TOTAL ANUAL    |             |             |
| ITEM  | REF.          | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  | QUANT.  | UNID.             | PREÇO    |               |                |             | TOTAL ANUAL |
|   |               |   |         |                   | UNITÁRIO | TOTAL MENSAL  |                |             |             |
| 01  | COMPOSIÇÃO 01 | TRATOR DE ESTEIRA SEM ESCARIFICADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 130 HP, MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL. (SERVICO DIURNO) | 192,00  | H/MÊS             | 245,40   | R\$ 47.116,80 | R\$ 565.401,60 |             |             |
| 02  | COMPOSIÇÃO 02 | ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA POT. MÍNIMA 120 HP, COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL (SERVICO DIURNO)     | 192,00  | H/MÊS             | 268,12   | R\$ 51.479,04 | R\$ 617.748,48 |             |             |
| 03  | COMPOSIÇÃO 03 | CAMINHAO BASCULANTE - CACAMBA COM CAPACIDADE DE 8 M3 - COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL. (SERVICO DIURNO)      | 192,00  | H/MÊS             | 233,86   | R\$ 44.901,12 | R\$ 538.813,44 |             |             |
| 04  | COMPOSIÇÃO 04 | CAMINHAO BASCULANTE - CACAMBA COM CAPACIDADE DE 12 M3 - COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E                                   | 192,00  | H/MÊS             | 324,01   | R\$ 62.209,92 | R\$ 746.519,04 |             |             |





# PREFEITURA DE SALOÁ

Governo do povo para o povo

|                 |                  |   |        |           |        |                   |                         |
|-----------------|------------------|---|--------|-----------|--------|-------------------|-------------------------|
|                 |                  | COMBUSTIVEL.<br>(SERVICO<br>DIURNO)   |        |           |        |                   |                         |
| 05              | COMPOSIÇÃO<br>05 | MOTONIVELADOR<br>A POTÊNCIA<br>BÁSICA LÍQUIDA<br>(PRIMEIRA<br>MARCHA) 125 HP,<br>PESO BRUTO<br>13032 KG,<br>LARGURA DA [REDACTED]<br>LÂMINA DE 3,7M -<br>COM OPERADOR<br>E COMBUSTÍVEL. | 150,00 | H/MÊ<br>S | 221,15 | R\$<br>33.172,50  | R\$<br>398.070,0<br>0   |
| 06              | COMPOSIÇÃO<br>06 | RETROESCAVAD<br>EIRA SOBRE<br>RODAS POT. 88<br>HP - COM MAO<br>DE OBRA DO<br>OPERADOR E<br>COMBUSTIVEL<br>(SERVICO<br>DIURNO)   | 192,00 | H/MÊ<br>S | 160,58 | R\$<br>30.831,36  | R\$<br>369.976,3<br>2   |
| 07              | COMPOSIÇÃO<br>07 | PA<br>CARREGADEIRA<br>SOBRE RODAS<br>POT. 152 HP,<br>COM MAO DE<br>OBRA DO<br>OPERADOR E<br>COMBUSTIVEL<br>(SERVICO<br>DIURNO)  | 192,00 | H/MÊ<br>S | 236,37 | R\$<br>45.382,96  | R\$<br>544.595,5<br>2   |
| 08              | COMPOSIÇÃO<br>08 | ROLO<br>COMPACTADOR<br>VIBRATORIO DE<br>UM CILINDRO<br>POT. 80 HP, COM<br>MAO DE OBRA<br>DO OPERADOR E<br>COMBUSTIVEL<br>(SERVICO<br>DIURNO)  | 192,00 | H/MÊ<br>S | 161,16 | R\$<br>30.941,89  | R\$<br>371.302,6<br>8   |
| <b>PREVISÃO</b> |                  |   |        |           |        | R\$<br>346.035,59 | R\$<br>4.152.427,<br>08 |







| COMPOSIÇÃO 01   |                      |                                    |           |           |           |
|---|----------------------|------------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| TRATOR DE ESTEIRA SEM ESCARIFICADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 130 HP, MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL. (SERVICO DIURNO) |                      |                                    |           |           |           |
| A CUSTO DE MÃO DE OBRA  |                      |                                    |           |           |           |
| Nº  | DESCRIÇÃO            | QUANT                              | P. UNIT   | VALOR     |           |
| 1   | Operador             | SALÁRIO                            | 1,00      | 3091,24   | 3.091,24  |
|   |                      | Subtotal                           |           |           | 3.091,24  |
|   |                      | Encargos Sociais (em %) - Salários |           | 81,00%    | 2.503,90  |
|   |                      | TOTAL - SALÁRIO + ENCARGOS         |           |           | 5.595,14  |
|   |                      | Assistência de Coberturas Sociais  | 1,00      | 49,00     | 49,00     |
|   |                      | Auxílio Alimentação                | 1,00      | 347,50    | 347,50    |
|   |                      | TOTAL                              |           |           | 5.991,64  |
| TOTAL MENSAL  |                      |                                    |           | 5.991,64  |           |
| B FARDAMENTO / EPI  |                      |                                    |           |           |           |
| Nº  | DESCRIÇÃO            | UNID.                              | QUANT/ANO | P. UNIT   | VALOR     |
| 1   | Fardamento Completo  | UNID.                              | 2,00      | 127,63    | 255,25    |
| 2   | Calçado              | UNID.                              | 2,00      | 40,25     | 80,49     |
| 3   | Água Mineral         | UNID.                              | 303,00    | 1,50      | 454,50    |
| TOTAL MENSAL  |                      |                                    |           | 65,85     |           |
| B EQUIPAMENTO   |                      |                                    |           |           |           |
| Nº  | DESCRIÇÃO            | UNID.                              | QUANT/MÊS | P. UNIT   | VALOR     |
| 1   | Trator de Esteiras   | MÊS                                | 1,00      | 33042,95  | 33.042,95 |
| TOTAL MENSAL  |                      |                                    |           | 33.042,95 |           |
| D RESUMO DOS CUSTOS   |                      |                                    |           |           |           |
| ITEM  | DESCRIÇÃO            | UNID.                              | QUANT     | P. UNIT   | VALOR     |
| A   | CUSTO DE MÃO DE OBRA | MÊS                                | 1,00      | 5991,64   | 5.991,64  |
| B   | FARDAMENTO E EPI     | MÊS                                | 1,00      | 65,85     | 65,85     |
| C   | EQUIPAMENTO          | MÊS                                | 1,00      | 33042,95  | 33.042,95 |
| TOTAL MENSAL  |                      |                                    |           | 39.100,44 |           |
| E BDI   |                      |                                    |           |           |           |
| ITEM  | DESCRIÇÃO            | UNID.                              | QUANT     | P. UNIT   | VALOR     |
| 1   | BDI - MÃO DE OBRA    | MÊS                                | 0,2276    | 6.057,49  | 1.378,68  |
| 2   | BDI - EQUIPAMENTO    | MÊS                                | 0,2009    | 33.042,95 | 6.638,33  |
| TOTAL MENSAL  |                      |                                    |           | 8.017,01  |           |





|      |                               |           |        |                 |           |
|------|-------------------------------|-----------|--------|-----------------|-----------|
| F    | CUSTO TOTAL                   |           |        |                 |           |
| ITEM | DESCRIÇÃO                     |           |        | VALOR           |           |
| 1    | VALOR TOTAL MENSAL D + E      |           |        | 47.117,45       |           |
| G    | CUSTO UNITÁRIO MENSAL COM BDI |           |        |                 |           |
|      | DESCRIÇÃO                     | UNID.     | QUANT  | P. UNIT COM BDI | VALOR     |
|      |                               | HORAS/MÊS | 192,00 | 245,40          | 47.117,45 |

| TRATOR DE ESTEIRA - COMPOSIÇÃO AUXILIAR 01 |   |                 |                |   | Depreciação Acelerada ao Longo do Tempo de Vida Útil Mínima |                   |
|--|---|-----------------|----------------|---|---|-------------------|
|  |   |                 |                | Ano   | 1   | R\$<br>834.862,35 |
|  |   |                 |                | Ano   | 2   | R\$<br>664.095,05 |
|  |   |                 |                | Ano   | 3   | R\$<br>543.350,50 |
|  |   |                 |                | Ano   | 4   | R\$<br>456.908,37 |
|  |   |                 |                | Ano   | 5   | R\$<br>394.602,68 |
|  | A1 - Preço de Aquisição de Veículo Novo - EQUIPAMENTO (TABELA SINAPI - CÓDIGO 36510 - JAN-2025):  | 1.113.149,80    | R\$            | Ano   | 6   | R\$<br>349.761,47 |
|  | A1.1 - Vida Útil para o Equipamento Novo - IN RFB nº 1700_2017  | 48,00           | Meses          | Ano   | 7   | R\$<br>317.964,97 |
|  | A1.2 - Percentual Anual de Depreciação - IN RFB nº 1700_2017  | 25%             | a.a.           | Ano   | 8   | R\$<br>296.285,54 |
|  | A1.3 - Valor Residual - MCIT - DNIT 2017  | 30%             |                | Ano   | 9   | R\$<br>282.818,02 |
|  |   | 333.944,94      | R\$            | Ano   | 10  | R\$<br>276.390,34 |
|  | A1.4 - Vida Útil do Equipamento Adotado - MCIT - DNIT 2017  | 108,00          | Meses          | Depreciação Mensal = (Valor Depreciado no Ano Inicial do Período de Vida Útil Adotado - Valor Residual MCIT)/Vida Útil do Equipamento Adotado |   |                   |
|  | A2 - Depreciação ao Longo do Tempo de Vida Útil pelo MCIT - DNIT 2017 - EQUIPAMENTO: [Preço do Ano Mínimo de Vida Útil Adotado Segundo IN RFB nº 1700_2017 - Estimado pelo Valor Residual MCIT DNIT 2017] | 500.917,41      | R\$            |   |   |                   |
|  | <b>A3 - DEPRECIÇÃO MENSAL</b>   | <b>4.638,12</b> | <b>R\$/mês</b> |   |   |                   |
|  | B - CUSTO DO ATIVO IMOBILIZADO  |                 |                | Custo Mensal com Juros = A2*B2  |   |                   |
|  | B1 - Custo de Depreciação   | 500.917,41      | R\$            |   |   |                   |
|  | B2 - Taxa de Juros Mensal (Média de 10,25% Selic ao longo de 2024)  | 0,85%           |                |   |   |                   |
|  | <b>B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS</b>  | <b>4.278,67</b> | <b>R\$/mês</b> |   |   |                   |





|  |                  |                |  |
|--|------------------|----------------|--|
| C - COMBUSTÍVEL                                    |                  |                |  |
| C1 - Preço de Um Litro de Diesel                   | 6,040            | R\$/l          |  |
| C2 - Potência do Veículo                           | 133              | CV             |  |
|  | 98               | kW             |  |
| C3 - Coeficiente de Combustível                    | 0,180            | l/kWh          | Custo com Combustível Mensal =<br>$C18 * C2(kW) * C3 * C4 * C5$              |
| C4 - Fator de Potência                             | 0,94             |                |  |
| C5 - Horas Trabalhadas no Mês                      | 192,00           | Horas/mês      |  |
| <b>C6 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL</b>           | <b>19.120,07</b> | <b>R\$/mês</b> |  |
| E - MANUTENÇÃO                                     |                  |                |  |
| E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)       | 70%              |                |  |
| E2 - Custo com Depreciação                         | 500.917,41       | R\$            | Custo de Manutenção Mensal =<br>$(E1 * E2) / E3$                             |
| E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)           | 108,00           | meses          |  |
| <b>E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES</b>            | <b>3.246,69</b>  | <b>R\$/mês</b> |  |
| F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO               |                  |                |  |
| F1 - Óleo de Motor                                 | 587,67           | R\$/mês        | Custo com Lavagem e Lubrificação Mensal =<br>$(F1 + F2 + F3 + F4) + F5 + F6$ |
| F2 - Óleo de Transmissão                           |                  | R\$/mês        |  |
| F3 - Óleo Hidráulico                               |                  | R\$/mês        |  |
| F4 - Graxa   |                  | R\$/mês        |  |
| F5 - Lavagem (2 LAVAGENS A R\$ 20,00)              | 40,00            | R\$/mês        |  |
| F6 - Filtros ( 15 % do Valor Total )               | 88,15            | R\$/mês        |  |
| <b>F7 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL</b> | <b>715,82</b>    | <b>R\$/mês</b> |  |
| G - CUSTO COM LICENCIAMENTO E RASTREAMENTO         |                  |                |  |
| G1 - SEGURO  | 1.043,58         | R\$/mês        | Custo com Licenciamento Mensal =<br>$A2 * (2,5%) / 12$                       |
| G2 - IPVA  |                  | R\$/mês        |  |





PREFEITURA DE  
**SALOÁ**

Governo do povo para o povo

|                                     |                  |                |
|-------------------------------------|------------------|----------------|
| G3 - RASTREAMENTO                   |                  | R\$/mês        |
| <b>G4 - CUSTO COM LICENCIAMENTO</b> | <b>1.043,58</b>  | <b>R\$/mês</b> |
|                                     |                  |                |
| <b>H - CUSTO DIRETO MENSAL</b>      | <b>33.042,95</b> | <b>R\$/MÊS</b> |

Custo Mensal = A3+B3+C6+E4+F7+G4

| COMPOSIÇÃO 02   |                        |                                    |           |          |           |
|---|------------------------|------------------------------------|-----------|----------|-----------|
| ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA POT. MÍNIMA 120 HP, COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL (SERVICO DIURNO) |                        |                                    |           |          |           |
| A   | CUSTO DE MÃO DE OBRA   |                                    |           |          |           |
| Nº  | DESCRIÇÃO              | QUANT                              | P. UNIT   | VALOR    |           |
| 1   | Operador               | SALÁRIO                            | 1,00      | 3091,24  | 3.091,24  |
|   |                        | Subtotal                           |           |          | 3.091,24  |
|   |                        | Encargos Sociais (em %) - Salários |           | 81,00%   | 2.503,90  |
|   |                        | TOTAL - SALÁRIO + ENCARGOS         |           |          | 5.595,14  |
|   |                        | Assistência de Coberturas Sociais  | 1,00      | 49,00    | 49,00     |
|   |                        | Auxílio Alimentação                | 1,00      | 347,50   | 347,50    |
|   |                        | TOTAL                              |           |          | 5.991,64  |
| TOTAL MENSAL  |                        |                                    |           |          | 5.991,64  |
| B   | FARDAMENTO / EPI       |                                    |           |          |           |
| Nº  | DESCRIÇÃO              | UNID.                              | QUANT/ANO | P. UNIT  | VALOR     |
| 1   | Fardamento Completo    | UNID.                              | 2,00      | 127,63   | 255,25    |
| 2   | Calçado                | UNID.                              | 2,00      | 40,25    | 80,49     |
| 3   | Água Mineral           | UNID.                              | 303,00    | 1,50     | 454,50    |
| TOTAL MENSAL  |                        |                                    |           |          | 65,85     |
| B   | EQUIPAMENTO            |                                    |           |          |           |
| Nº  | DESCRIÇÃO              | UNID.                              | QUANT/MÊS | P. UNIT  | VALOR     |
| 1   | Escavadeira Hidráulica | MÊS                                | 1,00      | 36675,66 | 36.675,66 |
| TOTAL MENSAL  |                        |                                    |           |          | 36.675,66 |
| D   | RESUMO DOS CUSTOS      |                                    |           |          |           |
| ITEM  | DESCRIÇÃO              | UNID.                              | QUANT     | P. UNIT  | VALOR     |
| A   | CUSTO DE MÃO DE OBRA   | MÊS                                | 1,00      | 5991,64  | 5.991,64  |
| B   | FARDAMENTO E EPI       | MÊS                                | 1,00      | 65,85    | 65,85     |
| C   | EQUIPAMENTO            | MÊS                                | 1,00      | 36675,66 | 36.675,66 |
| TOTAL MENSAL  |                        |                                    |           |          | 42.733,15 |
| E   | BDI                    |                                    |           |          |           |
| ITEM  | DESCRIÇÃO              | UNID.                              | QUANT     | P. UNIT  | VALOR     |





# PREFEITURA DE SALOÁ

Governo do povo para o povo

|              |                               |           |        |                 |           |
|--------------|-------------------------------|-----------|--------|-----------------|-----------|
| 1            | BDI - MÃO DE OBRA             | MÊS       | 0,2276 | 6.057,49        | 1.378,68  |
| 2            | BDI - EQUIPAMENTO             | MÊS       | 0,2009 | 36.675,66       | 7.368,14  |
| TOTAL MENSAL |                               |           |        |                 | 8.746,82  |
| F            | CUSTO TOTAL                   |           |        |                 |           |
| ITEM         | DESCRIÇÃO                     |           |        |                 | VALOR     |
| 1            | VALOR TOTAL MENSAL D + E      |           |        | 51.479,97       |           |
| G            | CUSTO UNITÁRIO MENSAL COM BDI |           |        |                 |           |
|              | DESCRIÇÃO                     | UNID.     | QUANT  | P. UNIT COM BDI | VALOR     |
|              |                               | HORAS/MÊS | 192,00 | 268,12          | 51.479,97 |

| ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - COMPOSIÇÃO AUXILIAR 02   |                 |                |   | Depreciação Acelerada ao Longo do Tempo de Vida Útil Mínima |                |
|---|-----------------|----------------|---|---|----------------|
|   |                 |                | Ano   | 1   | R\$ 835.070,25 |
|   |                 |                | Ano   | 2   | R\$ 766.746,32 |
|   |                 |                | Ano   | 3   | R\$ 710.982,95 |
| A - DEPRECIÇÃO LINEAR   |                 |                | Ano   | 4   | R\$ 665.738,58 |
|   |                 |                | Ano   | 5   | R\$ 629.425,57 |
| A1 - Preço de Aquisição de Veículo Novo - EQUIPAMENTO (TABELA SINAPI - CÓDIGO 14525 - JAN-2025):  | 927.855,83      | R\$            | Ano   | 6   | R\$ 600.815,31 |
| A1.1 - Vida Útil para o Equipamento Novo - IN RFB nº 1700_2017  | 120,00          | Meses          | Ano   | 7   | R\$ 578.967,48 |
| A1.2 - Percentual Anual de Depreciação - IN RFB nº 1700_2017  | 10%             | a.a.           | Ano   | 8   | R\$ 563.177,46 |
| A1.3 - Valor Residual - MCIT - DNIT 2017  | 30%             |                | Ano   | 9   | R\$ 552.937,87 |
|   | 278.356,75      | R\$            | Ano   | 0   | R\$ 547.911,16 |
| A1.4 - Vida Útil do Equipamento Adotado - MCIT - DNIT 2017  | 60,00           | Meses          | Depreciação Mensal = (Valor Depreciado no Ano Inicial do Período de Vida Útil Adotado - Valor Residual MCIT)/Vida Útil do Equipamento Adotado |   |                |
| A2 - Depreciação ao Longo do Tempo de Vida Útil pelo MCIT - DNIT 2017 - EQUIPAMENTO: [Preço do Ano Mínimo de Vida Útil Adotado Segundo IN RFB nº 1700_2017 - Estimado pelo Valor Residual MCIT DNIT 2017] | 351.068,82      | R\$            |   |   |                |
| <b>A3 - DEPRECIÇÃO MENSAL</b>   | <b>5.851,15</b> | <b>R\$/mês</b> |   |   |                |
|   |                 |                |   |   |                |
| B - CUSTO DO ATIVO IMOBILIZADO  |                 |                | Custo Mensal com Juros = A2*B2  |   |                |
| B1 - Custo de Depreciação   | 351.068,82      | R\$            |   |   |                |





|  |                  |                |  |
|--|------------------|----------------|--|
| B2 - Taxa de Juros Mensal (Média de 10,25% Selic ao longo de 2024) | 0,85%            |                |  |
| <b>B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS</b>                                 | <b>2.998,71</b>  | <b>R\$/mês</b> |  |
| C - COMBUSTÍVEL  |                  |                |  |
| C1 - Preço de Um Litro de Diesel                                   | 6,040            | R\$/l          |  |
| C2 - Potência do Veículo   | 155              | CV             |  |
|  | 114              | kW             |  |
| C3 - Coeficiente de Combustível                                    | 0,180            | l/kWh          | Custo com Combustível Mensal = $C18 \cdot C2(kW) \cdot C3 \cdot C4 \cdot C5$ |
| C4 - Fator de Potência   | 0,94             |                |  |
| C5 - Horas Trabalhadas no Mês                                      | 192,00           | Horas/mês      |  |
| <b>C6 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL</b>                           | <b>22.282,79</b> | <b>R\$/mês</b> |  |
| E - MANUTENÇÃO   |                  |                |  |
| E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)                       | 70%              |                |  |
| E2 - Custo com Depreciação   | 351.068,82       | R\$            | Custo de Manutenção Mensal = $(E1 \cdot E2) / E3$                            |
| E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)                           | 60,00            | meses          |  |
| <b>E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES</b>                            | <b>4.095,80</b>  | <b>R\$/mês</b> |  |
| F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO                               |                  |                |  |
| F1 - Óleo de Motor   |                  | R\$/mês        |  |
| F2 - Óleo de Transmissão   |                  | R\$/mês        |  |
| F3 - Óleo Hidráulico   | 587,67           | R\$/mês        |  |
| F4 - Graxa   |                  | R\$/mês        |  |
| F5 - Lavagem (2 LAVAGENS A R\$ 20,00)                              | 40,00            | R\$/mês        | Custo com Lavagem e Lubrificação Mensal = $(F1+F2+F3+F4)+F5+F6$              |
| F6 - Filtros ( 15 % do Valor Total )                               | 88,15            | R\$/mês        |  |
| <b>F7 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL</b>                 | <b>715,82</b>    | <b>R\$/mês</b> |  |
| G - CUSTO COM LICENCIAMENTO E RASTREAMENTO                         |                  |                |  |





# PREFEITURA DE SALOÁ

Governo do povo para o povo

|                                     |                  |                |  |
|-------------------------------------|------------------|----------------|--|
| G1 - SEGURO                         | 731,39           | R\$/mês        | Custo com Licenciamento Mensal<br>= A2*(2,5%)/12 |
| G2 - IPVA                           |                  | R\$/mês        |  |
| G3 - RASTREAMENTO                   |                  | R\$/mês        |  |
| <b>G4 - CUSTO COM LICENCIAMENTO</b> | <b>731,39</b>    | <b>R\$/mês</b> |  |
| <b>H - CUSTO DIRETO MENSAL</b>      | <b>36.675,66</b> | <b>R\$/MÊS</b> | Custo Mensal =<br>A3+B3+C6+E4+F7+G4              |

| COMPOSIÇÃO 03  |                          |                                    |           |          |           |          |
|--|--------------------------|------------------------------------|-----------|----------|-----------|----------|
| CAMINHAO BASCULANTE - CACAMBA COM CAPACIDADE DE 8 M3 - COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL. (SERVICO DIURNO) |                          |                                    |           |          |           |          |
| A CUSTO DE MÃO DE OBRA   |                          |                                    |           |          |           |          |
| Nº   | DESCRIÇÃO                | QUANT                              | P. UNIT   | VALOR    |           |          |
| 1  | Motorista                | SALÁRIO                            | 1,00      | 2753,43  | 2.753,43  |          |
|  |                          | Subtotal                           |           |          | 2.753,43  |          |
|  |                          | Encargos Sociais (em %) - Salários |           | 81,00%   |           | 2.230,28 |
|  |                          | TOTAL - SALÁRIO + ENCARGOS         |           |          |           | 4.983,71 |
|  |                          | Assistência de Coberturas Sociais  | 1,00      | 49,00    |           | 49,00    |
|  |                          | Auxílio Alimentação                | 1,00      | 347,50   |           | 347,50   |
|  |                          | TOTAL                              |           |          |           | 5.380,21 |
| TOTAL MENSAL   |                          |                                    |           |          | 5.380,21  |          |
| B FARDAMENTO / EPI   |                          |                                    |           |          |           |          |
| Nº   | DESCRIÇÃO                | UNID.                              | QUANT/ANO | P. UNIT  | VALOR     |          |
| 1  | Fardamento Completo      | UNID.                              | 2,00      | 127,63   | 255,25    |          |
| 2  | Calçado                  | UNID.                              | 2,00      | 40,25    | 80,49     |          |
| 3  | Água Mineral             | UNID.                              | 303,00    | 1,50     | 454,50    |          |
| TOTAL MENSAL   |                          |                                    |           |          | 65,85     |          |
| B EQUIPAMENTO  |                          |                                    |           |          |           |          |
| Nº   | DESCRIÇÃO                | UNID.                              | QUANT/MÊS | P. UNIT  | VALOR     |          |
| 1  | Caminhão Basculante 8 m³ | MÊS                                | 1,00      | 31822,94 | 31.822,94 |          |
| TOTAL MENSAL   |                          |                                    |           |          | 31.822,94 |          |
| D RESUMO DOS CUSTOS  |                          |                                    |           |          |           |          |
| ITEM   | DESCRIÇÃO                | UNID.                              | QUANT     | P. UNIT  | VALOR     |          |
| A  | CUSTO DE MÃO DE OBRA     | MÊS                                | 1,00      | 5380,21  | 5.380,21  |          |
| B  | FARDAMENTO E EPI         | MÊS                                | 1,00      | 65,85    | 65,85     |          |
| C  | EQUIPAMENTO              | MÊS                                | 1,00      | 31822,94 | 31.822,94 |          |
| TOTAL MENSAL   |                          |                                    |           |          | 37.269,00 |          |





| ITEM         | DESCRIÇÃO                     | UNID.     | QUANT  | P. UNIT         | VALOR     |
|--------------|-------------------------------|-----------|--------|-----------------|-----------|
| E            | BDI                           |           |        |                 |           |
| 1            | BDI - MÃO DE OBRA             | MÊS       | 0,2276 | 5.446,06        | 1.239,52  |
| 2            | BDI - EQUIPAMENTO             | MÊS       | 0,2009 | 31.822,94       | 6.393,23  |
| TOTAL MENSAL |                               |           |        |                 | 7.632,75  |
| F            | CUSTO TOTAL                   |           |        |                 |           |
| ITEM         | DESCRIÇÃO                     |           |        |                 | VALOR     |
| 1            | VALOR TOTAL MENSAL D + E      |           |        |                 | 44.901,75 |
| G            | CUSTO UNITÁRIO MENSAL COM BDI |           |        |                 |           |
|              | DESCRIÇÃO                     | UNID.     | QUANT  | P. UNIT COM BDI | VALOR     |
|              |                               | HORAS/MÊS | 192,00 | 233,86          | 44.901,75 |

| CAMINHÃO BASCULANTE 8 M3 - COMPOSIÇÃO AUXILIAR 03 |   |                 |                | Depreciação Acelerada ao Longo do Tempo de Vida Útil Mínima |                |
|---|---|-----------------|----------------|---|----------------|
|   |   |                 |                | Ano 1   | R\$ 480.861,95 |
|   |   |                 |                | Ano 2   | R\$ 441.518,69 |
|   |   |                 |                | Ano 3   | R\$ 409.408,24 |
|   |   |                 |                | Ano 4   | R\$ 383.354,99 |
|   |   |                 |                | Ano 5   | R\$ 362.444,72 |
|   | A1 - Preço de Aquisição de Veículo Novo - VEICULO + CAÇAMBA (VEÍCULO: TABELA FIPE: 17-210 Constellation 4x2 2p (diesel)(E6) (ANO 2025) - REF: JAN-2025   CAÇAMBA: TABELA SINAPI - CÓDIGO 37735 - JAN-2025): | 534.291,05      | R\$            | Ano 6   | R\$ 345.969,96 |
|   | A1.1 - Vida Útil para o Equipamento Novo - IN RFB nº 1700_2017  | 120,00          | Meses          | Ano 7   | R\$ 333.389,23 |
|   | A1.2 - Percentual Anual de Depreciação - IN RFB nº 1700_2017  | 10%             | a.a.           | Ano 8   | R\$ 324.296,80 |
|   | A1.3 - Valor Residual - MCIT - DNIT 2017  | 40%             |                | Ano 9   | R\$ 318.400,50 |
|   |   | 213.716,42      | R\$            | Ano 10  | R\$ 315.505,95 |
|   | A1.4 - Vida Útil do Equipamento Adotado - MCIT - DNIT 2017  | 72,00           | Meses          |   |                |
|   | A2 - Depreciação ao Longo do Tempo de Vida Útil pelo MCIT - DNIT 2017 - EQUIPAMENTO: [Preço do Ano Mínimo de Vida Útil Adotado Segundo IN RFB nº 1700_2017 - Estimado pelo Valor Residual MCIT DNIT 2017]   | 169.638,57      | R\$            |   |                |
|   | <b>A3 - DEPRECIÇÃO MENSAL</b>   | <b>2.356,09</b> | <b>R\$/mês</b> |   |                |
|   | Depreciação Mensal = (Valor Depreciado no Ano Inicial do Período de Vida Útil Adotado - Valor Residual MCIT)/Vida Útil do Equipamento Adotado   |                 |                |   |                |
|   | <b>B - CUSTO DO ATIVO IMOBILIZADO</b>   |                 |                |   |                |







|  |                  |                |   |
|--|------------------|----------------|---|
| B1 - Custo de Depreciação  | 169.638,57       | R\$            | Custo Mensal com Juros = A2*B2                                |
| B2 - Taxa de Juros Mensal (Média de 10,25% Selic ao longo de 2024) | 0,85%            |                |   |
| <b>B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS</b>                                 | <b>1.449,00</b>  | <b>R\$/mês</b> |   |
| C - COMBUSTÍVEL  |                  |                | Custo com Combustível Mensal = C18*C2(kW)*C3*C4*C5            |
| C1 - Preço de Um Litro de Diesel                                   | 6,040            | R\$/l          |   |
| C2 - Potência do Veículo   | 175              | CV             |   |
|  | 129              | kW             |   |
| C3 - Coeficiente de Combustível                                    | 0,180            | l/kWh          |   |
| C4 - Fator de Potência   | 0,94             |                |   |
| C5 - Horas Trabalhadas no Mês                                      | 192,00           | Horas/mês      |   |
| <b>C6 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL</b>                           | <b>25.157,99</b> | <b>R\$/mês</b> | Custo de Manutenção Mensal = (E1*E2)/E3                       |
| E - MANUTENÇÃO   |                  |                |   |
| E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)                       | 70%              |                |   |
| E2 - Custo com Depreciação   | 169.638,57       | R\$            |   |
| E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)                           | 72,00            | meses          |   |
| <b>E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES</b>                            | <b>1.649,26</b>  | <b>R\$/mês</b> | Custo com Lavagem e Lubrificação Mensal = (F1+F2+F3+F4)+F5+F6 |
| F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO                               |                  |                |   |
| F1 - Óleo de Motor   | 587,67           | R\$/mês        |   |
| F2 - Óleo de Transmissão   |                  | R\$/mês        |   |
| F3 - Óleo Hidráulico   |                  | R\$/mês        |   |
| F4 - Graxa   |                  | R\$/mês        |   |
| F5 - Lavagem (2 LAVAGENS A R\$ 20,00)                              | 40,00            | R\$/mês        |   |
| F6 - Filtros ( 15 % do Valor Total )                               | 88,15            | R\$/mês        |   |
| <b>F7 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL</b>                 | <b>715,82</b>    | <b>R\$/mês</b> | G - CUSTO COM LICENCIAMENTO                                   |
|  |                  |                |   |





PREFEITURA DE  
**SALOÁ**

Governo do povo para o povo

|                                     |                  |                |   |
|-------------------------------------|------------------|----------------|---|
| G1 - SEGURO                         | 353,41           | R\$/mês        | Custo com Licenciamento Mensal<br>= A2*(2,5%+1,5%)/12 |
| G2 - IPVA                           | 141,37           | R\$/mês        |   |
| G3 - RASTREAMENTO                   |                  | R\$/mês        |   |
| <b>G4 - CUSTO COM LICENCIAMENTO</b> | <b>494,78</b>    | <b>R\$/mês</b> |   |
| <b>H - CUSTO DIRETO MENSAL</b>      | <b>31.822,94</b> | <b>R\$/MÊS</b> | Custo Mensal =<br>A3+B3+C6+D4+E4+F7+G4                |

| COMPOSIÇÃO 04   |                           |                                    |           |           |           |
|---|---------------------------|------------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| CAMINHAO BASCULANTE - CACAMBA COM CAPACIDADE DE 12 M3 - COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL. (SERVICO DIURNO) |                           |                                    |           |           |           |
| A CUSTO DE MÃO DE OBRA  |                           |                                    |           |           |           |
| Nº  | DESCRIÇÃO                 | QUANT                              | P. UNIT   | VALOR     |           |
| 1   | Motorista                 | SALÁRIO                            | 1,00      | 2753,43   | 2.753,43  |
|   |                           | Subtotal                           |           |           | 2.753,43  |
|   |                           | Encargos Sociais (em %) - Salários |           | 81,00%    | 2.230,28  |
|   |                           | TOTAL - SALÁRIO + ENCARGOS         |           |           | 4.983,71  |
|   |                           | Assistência de Coberturas Sociais  | 1,00      | 49,00     | 49,00     |
|   |                           | Auxílio Alimentação                | 1,00      | 347,50    | 347,50    |
|   |                           | TOTAL                              |           |           | 5.380,21  |
| TOTAL MENSAL  |                           |                                    |           | 5.380,21  |           |
| B FARDAMENTO / EPI  |                           |                                    |           |           |           |
| Nº  | DESCRIÇÃO                 | UNID.                              | QUANT/ANO | P. UNIT   | VALOR     |
| 1   | Fardamento Completo       | UNID.                              | 2,00      | 127,63    | 255,25    |
| 2   | Calçado                   | UNID.                              | 2,00      | 40,25     | 80,49     |
| 3   | Água Mineral              | UNID.                              | 303,00    | 1,50      | 454,50    |
| TOTAL MENSAL  |                           |                                    |           | 65,85     |           |
| B EQUIPAMENTO   |                           |                                    |           |           |           |
| Nº  | DESCRIÇÃO                 | UNID.                              | QUANT/MÊS | P. UNIT   | VALOR     |
| 1   | Caminhão Basculante 12 m³ | MÊS                                | 1,00      | 46235,62  | 46.235,62 |
| TOTAL MENSAL  |                           |                                    |           | 46.235,62 |           |
| D RESUMO DOS CUSTOS   |                           |                                    |           |           |           |
| ITEM  | DESCRIÇÃO                 | UNID.                              | QUANT     | P. UNIT   | VALOR     |
| A   | CUSTO DE MÃO DE OBRA      | MÊS                                | 1,00      | 5380,21   | 5.380,21  |
| B   | FARDAMENTO E EPI          | MÊS                                | 1,00      | 65,85     | 65,85     |
| C   | EQUIPAMENTO               | MÊS                                | 1,00      | 46235,62  | 46.235,62 |
| TOTAL MENSAL  |                           |                                    |           | 51.681,68 |           |







|  |                  |                |   |
|--|------------------|----------------|---|
| B1 - Custo de Depreciação  | 248.571,19       | R\$            | Custo Mensal com Juros = A2*B2                                |
| B2 - Taxa de Juros Mensal (Média de 10,25% Selic ao longo de 2024) | 0,85%            |                |   |
| <b>B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS</b>                                 | <b>2.123,21</b>  | <b>R\$/mês</b> |   |
| C - COMBUSTÍVEL  |                  |                | Custo com Combustível Mensal = C18*C2(kW)*C3*C4*C5            |
| C1 - Preço de Um Litro de Diesel                                   | 6,040            | R\$/l          |   |
| C2 - Potência do Veículo   | 256              | CV             |   |
|  | 188              | kW             |   |
| C3 - Coeficiente de Combustível                                    | 0,180            | l/kWh          |   |
| C4 - Fator de Potência   | 0,94             |                |   |
| C5 - Horas Trabalhadas no Mês                                      | 192,00           | Horas/mês      |   |
| <b>C6 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL</b>                           | <b>36.802,55</b> | <b>R\$/mês</b> |   |
| E - MANUTENÇÃO   |                  |                | Custo de Manutenção Mensal = (E1*E2)/E3                       |
| E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)                       | 70%              |                |   |
| E2 - Custo com Depreciação   | 248.571,19       | R\$            |   |
| E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)                           | 72,00            | meses          |   |
| <b>E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES</b>                            | <b>2.416,66</b>  | <b>R\$/mês</b> |   |
| F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO                               |                  |                | Custo com Lavagem e Lubrificação Mensal = (F1+F2+F3+F4)+F5+F6 |
| F1 - Óleo de Motor   | 587,67           | R\$/mês        |   |
| F2 - Óleo de Transmissão   |                  | R\$/mês        |   |
| F3 - Óleo Hidráulico   |                  | R\$/mês        |   |
| F4 - Graxa   | R\$/mês          |                |   |
| F5 - Lavagem (2 LAVAGENS A R\$ 20,00)                              | 40,00            | R\$/mês        |   |
| F6 - Filtros ( 15 % do Valor Total )                               | 88,15            | R\$/mês        |   |
| <b>F7 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL</b>                 | <b>715,82</b>    | <b>R\$/mês</b> |   |
| G - CUSTO COM LICENCIAMENTO  |                  |                |   |





# PREFEITURA DE SALOÁ

Governo do povo para o povo

|                                     |                  |                |  |
|-------------------------------------|------------------|----------------|--|
| G1 - SEGURO                         | 517,86           | R\$/mês        | Custo com Licenciamento Mensal = $A2 * (2,5\% + 1,5\%) / 12$ |
| G2 - IPVA                           | 207,14           | R\$/mês        |  |
| G3 - RASTREAMENTO                   |                  | R\$/mês        |  |
| <b>G4 - CUSTO COM LICENCIAMENTO</b> | <b>725,00</b>    | <b>R\$/mês</b> |  |
| <b>H - CUSTO DIRETO MENSAL</b>      | <b>46.235,62</b> | <b>R\$/MÊS</b> | Custo Mensal = $A3 + B3 + C6 + D4 + E4 + F7 + G4$            |

| COMPOSIÇÃO 05  |                                    |       |           |          |           |
|--|------------------------------------|-------|-----------|----------|-----------|
| MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7M - CHP DIURNO. AF_06/2014 |                                    |       |           |          |           |
| <b>A CUSTO DE MÃO DE OBRA</b>  |                                    |       |           |          |           |
| Nº   | DESCRIÇÃO                          | QUANT | P. UNIT   | VALOR    |           |
| 1  | SALÁRIO                            | 1,00  | 3091,24   | 3.091,24 |           |
|  | Subtotal                           |       |           | 3.091,24 |           |
|  | Encargos Sociais (em %) - Salários |       | 81,00%    | 2.503,90 |           |
|  | TOTAL - SALÁRIO + ENCARGOS         |       |           | 5.595,14 |           |
|  | Assistência de Coberturas Sociais  | 1,00  | 49,00     | 49,00    |           |
|  | Auxílio Alimentação                | 1,00  | 347,50    | 347,50   |           |
|  | TOTAL                              |       |           | 5.991,64 |           |
| TOTAL MENSAL   |                                    |       |           | 5.991,64 |           |
| <b>B FARDAMENTO / EPI</b>  |                                    |       |           |          |           |
| Nº   | DESCRIÇÃO                          | UNID. | QUANT/ANO | P. UNIT  | VALOR     |
| 1  | Fardamento Completo                | UNID. | 2,00      | 127,63   | 255,25    |
| 2  | Calçado                            | UNID. | 2,00      | 40,25    | 80,49     |
| 3  | Água Mineral                       | UNID. | 303,00    | 1,50     | 454,50    |
| TOTAL MENSAL   |                                    |       |           |          | 65,85     |
| <b>B EQUIPAMENTO</b>   |                                    |       |           |          |           |
| Nº   | DESCRIÇÃO                          | UNID. | QUANT/MÊS | P. UNIT  | VALOR     |
| 1  | Motoniveladora                     | MÊS   | 1,00      | 21431,73 | 21.431,73 |
| TOTAL MENSAL   |                                    |       |           |          | 21.431,73 |
| <b>D RESUMO DOS CUSTOS</b>   |                                    |       |           |          |           |
| ITEM   | DESCRIÇÃO                          | UNID. | QUANT     | P. UNIT  | VALOR     |
| A  | CUSTO DE MÃO DE OBRA               | MÊS   | 1,00      | 5991,64  | 5.991,64  |
| B  | FARDAMENTO E EPI                   | MÊS   | 1,00      | 65,85    | 65,85     |
| C  | EQUIPAMENTO                        | MÊS   | 1,00      | 21431,73 | 21.431,73 |
| TOTAL MENSAL   |                                    |       |           |          | 27.489,22 |







|  |                  |                |   |
|--|------------------|----------------|---|
| B - CUSTO DO ATIVO IMOBILIZADO                                     |                  |                |   |
| B1 - Custo de Depreciação  | 216.337,81       | R\$            |   |
| B2 - Taxa de Juros Mensal (Média de 10,25% Selic ao longo de 2024) | 0,85%            |                | Custo Mensal com Juros = A2*B2                                |
| <b>B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS</b>                                 | <b>1.847,89</b>  | <b>R\$/mês</b> |   |
| C - COMBUSTÍVEL  |                  |                |   |
| C1 - Preço de Um Litro de Diesel                                   | 6,040            | R\$/l          |   |
| C2 - Potência do Veículo   | 125              | CV             |   |
|  | 92               | kW             |   |
| C3 - Coeficiente de Combustível                                    | 0,180            | l/kWh          | Custo com Combustível Mensal = C18*C2(kW)*C3*C4*C5            |
| C4 - Fator de Potência   | 0,94             |                |   |
| C5 - Horas Trabalhadas no Mês                                      | 150,00           | Horas/mês      |   |
| <b>C6 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL</b>                           | <b>14.039,06</b> | <b>R\$/mês</b> |   |
| E - MANUTENÇÃO   |                  |                |   |
| E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)                       | 70%              |                |   |
| E2 - Custo com Depreciação   | 216.337,81       | R\$            |   |
| E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)                           | 84,00            | meses          | Custo de Manutenção Mensal = (E1*E2)/E3                       |
| <b>E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES</b>                            | <b>1.802,82</b>  | <b>R\$/mês</b> |   |
| F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO                               |                  |                |   |
| F1 - Óleo de Motor   | 587,67           | R\$/mês        |   |
| F2 - Óleo de Transmissão   |                  | R\$/mês        |   |
| F3 - Óleo Hidráulico   |                  | R\$/mês        |   |
| F4 - Graxa   |                  | R\$/mês        |   |
| F5 - Lavagem (2 LAVAGENS A R\$ 20,00)                              | 40,00            | R\$/mês        | Custo com Lavagem e Lubrificação Mensal = (F1+F2+F3+F4)+F5+F6 |
| F6 - Filtros ( 15 % do Valor Total )                               | 88,15            | R\$/mês        |   |
| <b>F7 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL</b>                 | <b>715,82</b>    | <b>R\$/mês</b> |   |





# PREFEITURA DE SALOÁ

Governo do povo para o povo

|   |                  |                |  |
|---|------------------|----------------|--|
| <b>G - CUSTO COM LICENCIAMENTO E RASTREAMENTO</b> |                  |                | Custo com Licenciamento Mensal<br>= A2*(2,5%)/12 |
| G1 - SEGURO                                       | 450,70           | R\$/mês        |  |
| G2 - IPVA   |                  | R\$/mês        |  |
| G3 - RASTREAMENTO                                 |                  | R\$/mês        |  |
| <b>G4 - CUSTO COM LICENCIAMENTO</b>               | <b>450,70</b>    | <b>R\$/mês</b> |  |
| <b>H - CUSTO DIRETO MENSAL</b>                    | <b>21.431,73</b> | <b>R\$/MÊS</b> | Custo Mensal =<br>A3+B3+C6+E4+F7+G4              |

| COMPOSIÇÃO 06  |                      |                                    |           |          |           |          |
|--|----------------------|------------------------------------|-----------|----------|-----------|----------|
| RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS POT. 88 HP - COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL (SERVICO DIURNO) |                      |                                    |           |          |           |          |
| <b>A CUSTO DE MÃO DE OBRA</b>  |                      |                                    |           |          |           |          |
| Nº   | DESCRIÇÃO            | QUANT                              | P. UNIT   | VALOR    |           |          |
| 1  | Operador             | SALÁRIO                            | 1,00      | 3091,24  | 3.091,24  |          |
|  |                      | Subtotal                           |           |          | 3.091,24  |          |
|  |                      | Encargos Sociais (em %) - Salários |           | 81,00%   | 2.503,90  |          |
|  |                      | TOTAL - SALÁRIO + ENCARGOS         |           |          |           | 5.595,14 |
|  |                      | Assistência de Coberturas Sociais  | 1,00      | 49,00    | 49,00     |          |
|  |                      | Auxílio Alimentação                | 1,00      | 347,50   | 347,50    |          |
|  |                      | TOTAL                              |           |          |           | 5.991,64 |
| TOTAL MENSAL   |                      |                                    |           |          | 5.991,64  |          |
| <b>B FARDAMENTO / EPI</b>  |                      |                                    |           |          |           |          |
| Nº   | DESCRIÇÃO            | UNID.                              | QUANT/ANO | P. UNIT  | VALOR     |          |
| 1  | Fardamento Completo  | UNID.                              | 2,00      | 127,63   | 255,25    |          |
| 2  | Calçado              | UNID.                              | 2,00      | 40,25    | 80,49     |          |
| 3  | Água Mineral         | UNID.                              | 303,00    | 1,50     | 454,50    |          |
| TOTAL MENSAL   |                      |                                    |           |          | 65,85     |          |
| <b>B EQUIPAMENTO</b>   |                      |                                    |           |          |           |          |
| Nº   | DESCRIÇÃO            | UNID.                              | QUANT/MÊS | P. UNIT  | VALOR     |          |
| 1  | Retroescavadeira     | MÊS                                | 1,00      | 19482,20 | 19.482,20 |          |
| TOTAL MENSAL   |                      |                                    |           |          | 19.482,20 |          |
| <b>D RESUMO DOS CUSTOS</b>   |                      |                                    |           |          |           |          |
| ITEM   | DESCRIÇÃO            | UNID.                              | QUANT     | P. UNIT  | VALOR     |          |
| A  | CUSTO DE MÃO DE OBRA | MÊS                                | 1,00      | 5991,64  | 5.991,64  |          |
| B  | FARDAMENTO E EPI     | MÊS                                | 1,00      | 65,85    | 65,85     |          |







# PREFEITURA DE SALOÁ

Governo do povo para o povo

|              |                               |           |        |                 |           |
|--------------|-------------------------------|-----------|--------|-----------------|-----------|
| C            | EQUIPAMENTO                   | MÊS       | 1,00   | 19482,20        | 19.482,20 |
| TOTAL MENSAL |                               |           |        |                 | 25.539,69 |
| E            | BDI                           |           |        |                 |           |
| ITEM         | DESCRIÇÃO                     | UNID.     | QUANT  | P. UNIT         | VALOR     |
| 1            | BDI - MÃO DE OBRA             | MÊS       | 0,2276 | 6.057,49        | 1.378,68  |
| 2            | BDI - EQUIPAMENTO             | MÊS       | 0,2009 | 19.482,20       | 3.913,97  |
| TOTAL MENSAL |                               |           |        |                 | 5.292,65  |
| F            | CUSTO TOTAL                   |           |        |                 |           |
| ITEM         | DESCRIÇÃO                     |           |        | VALOR           |           |
| 1            | VALOR TOTAL MENSAL D + E      |           |        | 30.832,34       |           |
| G            | CUSTO UNITÁRIO MENSAL COM BDI |           |        |                 |           |
|              | DESCRIÇÃO                     | UNID.     | QUANT  | P. UNIT COM BDI | VALOR     |
|              |                               | HORAS/MÊS | 192,00 | 160,59          | 30.832,34 |

| RETROESCAVADEIRA - COMPOSIÇÃO AUXILIAR 06  |  |            |       | Depreciação Acelerada ao Longo do Tempo de Vida Útil Mínima   |                   |                   |
|--|--|------------|-------|---|-------------------|-------------------|
|  |  |            | Ano   | 1   | R\$<br>373.390,24 |                   |
| RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACAO 4 X 4, POTENCIA LIQUIDA 88 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 6674 KG, CAPACIDADE DA CARREGADEIRA DE 1,00 M3 E DA RETROESCAVADEIRA MINIMA DE 0,26 M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,37 M |  |            | Ano   | 2   | R\$<br>342.840,13 |                   |
|  |  |            | Ano   | 3   | R\$<br>317.906,30 |                   |
| A - DEPRECIÇÃO LINEAR  |  |            | Ano   | 4   | R\$<br>297.675,90 |                   |
|  |  |            | Ano   | 5   | R\$<br>281.439,03 |                   |
| A1 - Preço de Aquisição de Veículo Novo - EQUIPAMENTO (TABELA SINAPI - CÓDIGO 36530 - JAN-2025):   |  | 414.878,04 | R\$   | Ano   | 6                 | R\$<br>268.646,35 |
| A1.1 - Vida Útil para o Equipamento Novo - IN RFB nº 1700_2017   |  | 120,00     | Meses | Ano   | 7                 | R\$<br>258.877,39 |
| A1.2 - Percentual Anual de Depreciação - IN RFB nº 1700_2017   |  | 10%        | a.a.  | Ano   | 8                 | R\$<br>251.817,10 |
| A1.3 - Valor Residual - MCIT - DNIT 2017   |  | 30%        |       | Ano   | 9                 | R\$<br>247.238,60 |
|  |  | 124.463,41 | R\$   | Ano   | 10                | R\$<br>244.990,98 |
| A1.4 - Vida Útil do Equipamento Adotado - MCIT - DNIT 2017   |  | 60,00      | Meses | Depreciação Mensal = (Valor Depreciado no Ano Inicial do Período de Vida Útil Adotado - Valor Residual MCIT)/Vida Útil do Equipamento Adotado |                   |                   |
| A2 - Depreciação ao Longo do Tempo de Vida Útil pelo MCIT - DNIT 2017 - EQUIPAMENTO: [Preço do Ano Mínimo de Vida Útil Adotado Segundo IN RFB nº 1700_2017 - Estimado pelo Valor Residual MCIT DNIT 2017]  |  | 156.975,62 | R\$   |   |                   |                   |





|  |                  |                |   |
|--|------------------|----------------|---|
| <b>A3 - DEPRECIÇÃO MENSAL</b>                                      | <b>2.616,26</b>  | <b>R\$/mês</b> |   |
| <b>B - CUSTO DO ATIVO IMOBILIZADO</b>                              |                  |                |   |
| B1 - Custo de Depreciação  | 156.975,62       | R\$            | Custo Mensal com Juros = A2*B2                                |
| B2 - Taxa de Juros Mensal (Média de 10,25% Selic ao longo de 2024) | 0,85%            |                |   |
| <b>B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS</b>                                 | <b>1.340,83</b>  | <b>R\$/mês</b> |   |
| <b>C - COMBUSTÍVEL</b>   |                  |                |   |
| C1 - Preço de Um Litro de Diesel                                   | 6,040            | R\$/l          | Custo com Combustível Mensal = C18*C2(kW)*C3*C4*C5            |
| C2 - Potência do Veículo   | 88               | CV             |   |
|  | 65               | kW             |   |
| C3 - Coeficiente de Combustível                                    | 0,180            | l/kWh          |   |
| C4 - Fator de Potência   | 0,94             |                |   |
| C5 - Horas Trabalhadas no Mês                                      | 192,00           | Horas/mês      |   |
| <b>C6 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL</b>                           | <b>12.650,87</b> | <b>R\$/mês</b> |   |
| <b>E - MANUTENÇÃO</b>  |                  |                |   |
| E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)                       | 70%              |                | Custo de Manutenção Mensal = (E1*E2)/E3                       |
| E2 - Custo com Depreciação   | 156.975,62       | R\$            |   |
| E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)                           | 60,00            | Horas/mês      |   |
| <b>E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES</b>                            | <b>1.831,38</b>  | <b>R\$/mês</b> |   |
| <b>F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO</b>                        |                  |                |   |
| F1 - Óleo de Motor   | 587,67           | R\$/mês        | Custo com Lavagem e Lubrificação Mensal = (F1+F2+F3+F4)+F5+F6 |
| F2 - Óleo de Transmissão   |                  | R\$/mês        |   |
| F3 - Óleo Hidráulico   |                  | R\$/mês        |   |
| F4 - Graxa   |                  | R\$/mês        |   |
| F5 - Lavagem (2 LAVAGENS A R\$ 20,00)                              | 40,00            | R\$/mês        |   |





# PREFEITURA DE SALOÁ

Governo do povo para o povo

|  |                  |                |   |
|--|------------------|----------------|---|
| F6 - Filtros ( 15 % do Valor Total )               | 88,15            | R\$/mês        |   |
| <b>F7 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL</b> | <b>715,82</b>    | <b>R\$/mês</b> |   |
| G - CUSTO COM LICENCIAMENTO                        |                  |                |   |
| G1 - SEGURO  | 327,03           | R\$/mês        |   |
| G2 - IPVA  |                  | R\$/mês        | Custo com Licenciamento Mensal = A2*(2,5%)/12 |
| G3 - RASTREAMENTO                                  |                  | R\$/mês        |   |
| <b>G4 - CUSTO COM LICENCIAMENTO</b>                | <b>327,03</b>    | <b>R\$/mês</b> |   |
| <b>H - CUSTO DIRETO MENSAL</b>                     | <b>19.482,20</b> | <b>R\$/MÊS</b> | Custo Mensal = A3+B3+C6+E4+F7+G4              |

| COMPOSIÇÃO 07   |                     |                                    |           |          |           |
|---|---------------------|------------------------------------|-----------|----------|-----------|
| PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL (SERVICO DIURNO) |                     |                                    |           |          |           |
| A CUSTO DE MÃO DE OBRA  |                     |                                    |           |          |           |
| Nº  | DESCRIÇÃO           | QUANT                              | P. UNIT   | VALOR    |           |
| 1   | Operador            | SALÁRIO                            | 1,00      | 3091,24  | 3.091,24  |
|   |                     | Subtotal                           |           |          | 3.091,24  |
|   |                     | Encargos Sociais (em %) - Salários |           | 81,00%   | 2.503,90  |
|   |                     | TOTAL - SALÁRIO + ENCARGOS         |           |          | 5.595,14  |
|   |                     | Assistência de Coberturas Sociais  | 1,00      | 49,00    | 49,00     |
|   |                     | Auxílio Alimentação                | 1,00      | 347,50   | 347,50    |
|   |                     | TOTAL                              |           |          | 5.991,64  |
| TOTAL MENSAL  |                     |                                    |           |          | 5.991,64  |
| B FARDAMENTO / EPI  |                     |                                    |           |          |           |
| Nº  | DESCRIÇÃO           | UNID.                              | QUANT/ANO | P. UNIT  | VALOR     |
| 1   | Fardamento Completo | UNID.                              | 2,00      | 127,63   | 255,25    |
| 2   | Calçado             | UNID.                              | 2,00      | 40,25    | 80,49     |
| 3   | Água Mineral        | UNID.                              | 303,00    | 1,50     | 454,50    |
| TOTAL MENSAL  |                     |                                    |           |          | 65,85     |
| B EQUIPAMENTO   |                     |                                    |           |          |           |
| Nº  | DESCRIÇÃO           | UNID.                              | QUANT/MÊS | P. UNIT  | VALOR     |
| 1   | Retroescavadeira    | MÊS                                | 1,00      | 31598,63 | 31.598,63 |
| TOTAL MENSAL  |                     |                                    |           |          | 31.598,63 |
| D RESUMO DOS CUSTOS   |                     |                                    |           |          |           |





PREFEITURA DE  
**SALOÁ**

Governo do povo para o povo

| ITEM         | DESCRIÇÃO                     | UNID.     | QUANT  | P. UNIT         | VALOR     |
|--------------|-------------------------------|-----------|--------|-----------------|-----------|
| A            | CUSTO DE MÃO DE OBRA          | MÊS       | 1,00   | 5991,64         | 5.991,64  |
| B            | FARDAMENTO E EPI              | MÊS       | 1,00   | 65,85           | 65,85     |
| C            | EQUIPAMENTO                   | MÊS       | 1,00   | 31598,63        | 31.598,63 |
| TOTAL MENSAL |                               |           |        |                 | 37.656,12 |
| E            | BDI                           |           |        |                 |           |
| ITEM         | DESCRIÇÃO                     | UNID.     | QUANT  | P. UNIT         | VALOR     |
| 1            | BDI - MÃO DE OBRA             | MÊS       | 0,2276 | 6.057,49        | 1.378,68  |
| 2            | BDI - EQUIPAMENTO             | MÊS       | 0,2009 | 31.598,63       | 6.348,16  |
| TOTAL MENSAL |                               |           |        |                 | 7.726,84  |
| F            | CUSTO TOTAL                   |           |        |                 |           |
| ITEM         | DESCRIÇÃO                     |           |        |                 | VALOR     |
| 1            | VALOR TOTAL MENSAL D + E      |           |        |                 | 45.382,96 |
| G            | CUSTO UNITÁRIO MENSAL COM BDI |           |        |                 |           |
|              | DESCRIÇÃO                     | UNID.     | QUANT  | P. UNIT COM BDI | VALOR     |
|              |                               | HORAS/MÊS | 192,00 | 236,37          | 45.382,96 |

| PA CARREGADEIRA - COMPOSIÇÃO AUXILIAR 07.1  |  |            |       | Depreciação Acelerada ao Longo do Tempo de Vida Útil Mínima   |                   |                   |
|---|--|------------|-------|---|-------------------|-------------------|
|   |  |            | Ano   | 1   | R\$<br>551.417,98 |                   |
| PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA 152 HP, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 1,53 A 2,30 M3, PESO OPERACIONAL MAXIMO DE 10216 KG  |  |            |       | Ano   | 2                 | R\$<br>506.301,96 |
|   |  |            | Ano   | 3   | R\$<br>469.480,00 |                   |
| A - DEPRECIÇÃO LINEAR   |  |            |       | Ano   | 4                 | R\$<br>439.604,00 |
|   |  |            | Ano   | 5   | R\$<br>415.625,60 |                   |
| A1 - Preço de Aquisição de Veículo Novo - EQUIPAMENTO (TABELA SINAPI - CÓDIGO 14221 - JAN-2025):  |  | 612.686,64 | R\$   | Ano   | 6                 | R\$<br>396.733,53 |
| A1.1 - Vida Útil para o Equipamento Novo - IN RFB nº 1700_2017  |  | 120,00     | Meses | Ano   | 7                 | R\$<br>382.306,85 |
| A1.2 - Percentual Anual de Depreciação - IN RFB nº 1700_2017  |  | 10%        | a.a.  | Ano   | 8                 | R\$<br>371.880,30 |
| A1.3 - Valor Residual - MCIT - DNIT 2017  |  | 30%        |       | Ano   | 9                 | R\$<br>365.118,84 |
|   |  | 183.805,99 | R\$   | Ano   | 10                | R\$<br>361.799,58 |
| A1.4 - Vida Útil do Equipamento Adotado - MCIT - DNIT 2017  |  | 60,00      | Meses | Depreciação Mensal = (Valor Depreciado no Ano Inicial do Período de Vida Útil Adotado - Valor Residual MCIT)/Vida Útil do Equipamento Adotado |                   |                   |
| A2 - Depreciação ao Longo do Tempo de Vida Útil pelo MCIT - DNIT 2017 - EQUIPAMENTO: [Preço do Ano Mínimo de Vida Útil Adotado Segundo IN RFB nº 1700_2017 - Estimado pelo Valor Residual MCIT DNIT 2017] |  | 231.819,61 | R\$   |   |                   |                   |





|  |                  |                |   |
|--|------------------|----------------|---|
| <b>A3 - DEPRECIÇÃO MENSAL</b>                                      | <b>3.863,66</b>  | <b>R\$/mês</b> |   |
| <b>B - CUSTO DO ATIVO IMOBILIZADO</b>                              |                  |                |   |
| B1 - Custo de Depreciação  | 231.819,61       | R\$            | Custo Mensal com Juros = A2*B2                                |
| B2 - Taxa de Juros Mensal (Média de 10,25% Selic ao longo de 2024) | 0,85%            |                |   |
| <b>B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS</b>                                 | <b>1.980,13</b>  | <b>R\$/mês</b> |   |
| <b>C - COMBUSTÍVEL</b>   |                  |                |   |
| C1 - Preço de Um Litro de Diesel                                   | 6,040            | R\$/l          | Custo com Combustível Mensal = C18*C2(kW)*C3*C4*C5            |
| C2 - Potência do Veículo   | 152              | CV             |   |
|  | 112              | kW             |   |
| C3 - Coeficiente de Combustível                                    | 0,180            | l/kWh          |   |
| C4 - Fator de Potência   | 0,94             |                |   |
| C5 - Horas Trabalhadas no Mês                                      | 192,00           | Horas/mês      |   |
| <b>C6 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL</b>                           | <b>21.851,51</b> | <b>R\$/mês</b> |   |
| <b>E - MANUTENÇÃO</b>  |                  |                |   |
| E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)                       | 70%              |                | Custo de Manutenção Mensal = (E1*E2)/E3                       |
| E2 - Custo com Depreciação   | 231.819,61       | R\$            |   |
| E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)                           | 60,00            | Horas/mês      |   |
| <b>E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES</b>                            | <b>2.704,56</b>  | <b>R\$/mês</b> |   |
| <b>F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO</b>                        |                  |                |   |
| F1 - Óleo de Motor   | 587,67           | R\$/mês        | Custo com Lavagem e Lubrificação Mensal = (F1+F2+F3+F4)+F5+F6 |
| F2 - Óleo de Transmissão   |                  | R\$/mês        |   |
| F3 - Óleo Hidráulico   |                  | R\$/mês        |   |
| F4 - Graxa   |                  | R\$/mês        |   |
| F5 - Lavagem (2 LAVAGENS A R\$ 20,00)                              | 40,00            | R\$/mês        |   |





PREFEITURA DE  
**SALOÁ**

Governo do povo para o povo

|  |                  |                |   |
|--|------------------|----------------|---|
| F6 - Filtros ( 15 % do Valor Total )               | 88,15            | R\$/mês        |   |
| <b>F7 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL</b> | <b>715,82</b>    | <b>R\$/mês</b> |   |
| G - CUSTO COM LICENCIAMENTO                        |                  |                |   |
| G1 - SEGURO  | 482,96           | R\$/mês        |   |
| G2 - IPVA  |                  | R\$/mês        | Custo com Licenciamento Mensal = A2*(2,5%)/12 |
| G3 - RASTREAMENTO                                  |                  | R\$/mês        |   |
| <b>G4 - CUSTO COM LICENCIAMENTO</b>                | <b>482,96</b>    | <b>R\$/mês</b> |   |
| <b>H - CUSTO DIRETO MENSAL</b>                     | <b>31.598,63</b> | <b>R\$/MÊS</b> | Custo Mensal = A3+B3+C6+E4+F7+G4              |

| COMPOSIÇÃO 08  |                     |                                    |           |          |           |
|--|---------------------|------------------------------------|-----------|----------|-----------|
| ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO DE UM CILINDRO, COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL (SERVICO DIURNO) |                     |                                    |           |          |           |
| A CUSTO DE MÃO DE OBRA   |                     |                                    |           |          |           |
| Nº   | DESCRIÇÃO           | QUANT                              | P. UNIT   | VALOR    |           |
| 1  | Operador            | SALÁRIO                            | 1,00      | 3091,24  | 3.091,24  |
|  |                     | Subtotal                           |           |          | 3.091,24  |
|  |                     | Encargos Sociais (em %) - Salários |           | 81,00%   | 2.503,90  |
|  |                     | TOTAL - SALÁRIO + ENCARGOS         |           |          | 5.595,14  |
|  |                     | Assistência de Coberturas Sociais  | 1,00      | 49,00    | 49,00     |
|  |                     | Auxílio Alimentação                | 1,00      | 347,50   | 347,50    |
|  |                     | TOTAL                              |           |          | 5.991,64  |
| TOTAL MENSAL   |                     |                                    |           |          | 5.991,64  |
| B FARDAMENTO / EPI   |                     |                                    |           |          |           |
| Nº   | DESCRIÇÃO           | UNID.                              | QUANT/ANO | P. UNIT  | VALOR     |
| 1  | Fardamento Completo | UNID.                              | 2,00      | 127,63   | 255,25    |
| 2  | Calçado             | UNID.                              | 2,00      | 40,25    | 80,49     |
| 3  | Água Mineral        | UNID.                              | 303,00    | 1,50     | 454,50    |
| TOTAL MENSAL   |                     |                                    |           |          | 65,85     |
| B EQUIPAMENTO  |                     |                                    |           |          |           |
| Nº   | DESCRIÇÃO           | UNID.                              | QUANT/MÊS | P. UNIT  | VALOR     |
| 1  | Retroescavadeira    | MÊS                                | 1,00      | 19573,42 | 19.573,42 |
| TOTAL MENSAL   |                     |                                    |           |          | 19.573,42 |
| D RESUMO DOS CUSTOS  |                     |                                    |           |          |           |





PREFEITURA DE  
**SALOÁ**

Governo do povo para o povo

| ITEM         | DESCRIÇÃO                     | UNID.     | QUANT  | P. UNIT         | VALOR     |
|--------------|-------------------------------|-----------|--------|-----------------|-----------|
| A            | CUSTO DE MÃO DE OBRA          | MÊS       | 1,00   | 5991,64         | 5.991,64  |
| B            | FARDAMENTO E EPI              | MÊS       | 1,00   | 65,85           | 65,85     |
| C            | EQUIPAMENTO                   | MÊS       | 1,00   | 19573,42        | 19.573,42 |
| TOTAL MENSAL |                               |           |        |                 | 25.630,91 |
| E            | BDI                           |           |        |                 |           |
| ITEM         | DESCRIÇÃO                     | UNID.     | QUANT  | P. UNIT         | VALOR     |
| 1            | BDI - MÃO DE OBRA             | MÊS       | 0,2276 | 6.057,49        | 1.378,68  |
| 2            | BDI - EQUIPAMENTO             | MÊS       | 0,2009 | 19.573,42       | 3.932,30  |
| TOTAL MENSAL |                               |           |        |                 | 5.310,98  |
| F            | CUSTO TOTAL                   |           |        |                 |           |
| ITEM         | DESCRIÇÃO                     |           |        |                 | VALOR     |
| 1            | VALOR TOTAL MENSAL D + E      |           |        |                 | 30.941,89 |
| G            | CUSTO UNITÁRIO MENSAL COM BDI |           |        |                 |           |
|              | DESCRIÇÃO                     | UNID.     | QUANT  | P. UNIT COM BDI | VALOR     |
|              |                               | HORAS/MÊS | 192,00 | 161,16          | 30.941,89 |

| RETROESCAVADEIRA - COMPOSIÇÃO AUXILIAR 08  |  |            |       | Depreciação Acelerada ao Longo do Tempo de Vida Útil Mínima |                   |                   |
|--|--|------------|-------|---|-------------------|-------------------|
|  |  |            | Ano   | 1   | R\$<br>449.179,54 |                   |
| ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO DE UM CILINDRO, AÇO LISO, POTENCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MAXIMO 8,1 T, IMPACTO DINAMICO 16,15/9,5 T, LARGURA TR    |  |            | Ano   | 2   | R\$<br>412.428,49 |                   |
|  |  |            | Ano   | 3   | R\$<br>382.433,69 |                   |
| A - DEPRECIÇÃO LINEAR  |  |            | Ano   | 4   | R\$<br>358.097,00 |                   |
|  |  |            | Ano   | 5   | R\$<br>338.564,44 |                   |
| A1 - Preço de Aquisição de Veículo Novo - EQUIPAMENTO (TABELA SINAPI CÓDIGO 10646 - JAN-2025):   |  | 499.088,38 | R\$   | Ano   | 6                 | R\$<br>323.175,14 |
| A1.1 - Vida Útil para o Equipamento Novo - IN RFB nº 1700_2017   |  | 120,00     | Meses | Ano   | 7                 | R\$<br>311.423,32 |
| A1.2 - Percentual Anual de Depreciação - IN RFB nº 1700_2017   |  | 10%        | a.a.  | Ano   | 8                 | R\$<br>302.929,96 |
| A1.3 - Valor Residual - MCIT - DNIT 2017   |  | 30%        |       | Ano   | 9                 | R\$<br>297.422,14 |
|  |  | 149.726,51 | R\$   | Ano   | 10                | R\$<br>294.718,30 |
| A1.4 - Vida Útil do Equipamento Adotado - MCIT - DNIT 2017   |  | 60,00      | Meses |   |                   |                   |
| A2 - Depreciação ao Longo do Tempo de Vida Útil pelo MCIT - DNIT 2017 - EQUIPAMENTO: [Preço do Ano Mínimo de Vida Útil Adotado Segundo IN RFB nº |  | 188.837,92 | R\$   |   |                   |                   |

Depreciação Mensal = (Valor Depreciado no Ano Inicial do Período de Vida Útil Adotado - Valor Residual MCIT)/Vida Útil do Equipamento Adotado





PREFEITURA DE  
**SALOÁ**

Governo do povo para o povo

|  |                  |                |  |  |
|--|------------------|----------------|--|--|
| 1700_2017 - Estimado pelo Valor Residual MCIT DNIT 2017]           |                  |                |  |  |
| <b>A3 - DEPRECIÇÃO MENSAL</b>                                      | <b>3.147,30</b>  | <b>R\$/mês</b> |  |  |
| <b>B - CUSTO DO ATIVO IMOBILIZADO</b>                              |                  |                |  |  |
| B1 - Custo de Depreciação  | 188.837,92       | R\$            |  |  |
| B2 - Taxa de Juros Mensal (Média de 10,25% Selic ao longo de 2024) | 0,85%            |                |  | Custo Mensal com Juros = A2*B2                     |
| <b>B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS</b>                                 | <b>1.612,99</b>  | <b>R\$/mês</b> |  |  |
| <b>C - COMBUSTÍVEL</b>   |                  |                |  |  |
| C1 - Preço de Um Litro de Diesel                                   | 6,040            | R\$/l          |  |  |
| C2 - Potência do Veículo   | 80               | CV             |  |  |
|  | 59               | kW             |  |  |
| C3 - Coeficiente de Combustível                                    | 0,180            | l/kWh          |  | Custo com Combustível Mensal = C18*C2(kW)*C3*C4*C5 |
| C4 - Fator de Potência   | 0,94             |                |  |  |
| C5 - Horas Trabalhadas no Mês                                      | 192,00           | Horas/mês      |  |  |
| <b>C6 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL</b>                           | <b>11.500,80</b> | <b>R\$/mês</b> |  |  |
| <b>E - MANUTENÇÃO</b>  |                  |                |  |  |
| E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)                       | 70%              |                |  |  |
| E2 - Custo com Depreciação   | 188.837,92       | R\$            |  |  |
| E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)                           | 60,00            | Horas/mês      |  | Custo de Manutenção Mensal = (E1*E2)/E3            |
| <b>E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES</b>                            | <b>2.203,11</b>  | <b>R\$/mês</b> |  |  |
| <b>F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO</b>                        |                  |                |  |  |
| F1 - Óleo de Motor   | 587,67           | R\$/mês        |  |  |
| F2 - Óleo de Transmissão   |                  | R\$/mês        |  |  |
| F3 - Óleo Hidráulico   |                  | R\$/mês        |  |  |
| F4 - Graxa   |                  | R\$/mês        |  |  |
| Custo com Lavagem e Lubrificação Mensal = (F1+F2+F3+F4)+F5+F6      |                  |                |  |  |







|  |                  |                |   |
|--|------------------|----------------|---|
| F5 - Lavagem (2 LAVAGENS A R\$ 20,00)              | 40,00            | R\$/mês        |   |
| F6 - Filtros ( 15 % do Valor Total )               | 88,15            | R\$/mês        |   |
| <b>F7 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL</b> | <b>715,82</b>    | <b>R\$/mês</b> |   |
| G - CUSTO COM LICENCIAMENTO                        |                  |                |   |
| G1 - SEGURO  | 393,41           | R\$/mês        |   |
| G2 - IPVA  |                  | R\$/mês        | Custo com Licenciamento Mensal = A2*(2,5%)/12 |
| G3 - RASTREAMENTO                                  |                  | R\$/mês        |   |
| <b>G4 - CUSTO COM LICENCIAMENTO</b>                | <b>393,41</b>    | <b>R\$/mês</b> |   |
| H - CUSTO DIRETO MENSAL                            | <b>19.573,42</b> | <b>R\$/MÊS</b> | Custo Mensal = A3+B3+C6+E4+F7+G4              |

| BANCO DE PREÇOS |  |           |          |
|-----------------|--|-----------|----------|
| Item            | Descrição  | Unidade   | Valor    |
| 1               | Calça Brim   | UND.      | 59,93    |
| 2               | Camisa Brim  | UND.      | 67,69    |
| 3               | Botina em couro com elástico sem biqueira                        | PAR       | 40,25    |
| 4               | Água Mineral   | UND.      | 1,50     |
| 5               | Troca de Óleo Completa por Veículo a cada 3 Meses                | R\$/Troca | 1.763,00 |
| 6               | Salário Mínimo (1)   | R\$       | 1.518,00 |
| 7               | Piso Salarial (Motorista) conforme Convenção Coletiva            | R\$       | 2.753,43 |
| 8               | Piso Salarial (Operador de Máquinas) conforme Convenção Coletiva | R\$       | 3.091,24 |
| 9               | Vale Refeição/Alimentação conforme Convenção Coletiva            | R\$       | 347,50   |
| 10              | Assistência de Coberturas Sociais conforme Convenção Coletiva    | R\$       | 49,00    |
| 11              | Óleo Diesel S10 - Mês de Janeiro de 2025                         | R\$/L     | 6,040    |
| 12              | PNEU para Caminhão Basculante                                    | UND.      | 2.839,63 |
| 13              | Seguro Obrigatório   | %         | 2,50     |
| 14              | IPVA   | %         | 1,00     |
| 15              | Lavagem do Veículo   | UND.      | 20,00    |

### COMPOSIÇÃO DO BDI - LOCAÇÃO

Cálculo do BDI - Sem desoneração sobre a folha de pagamento  
Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário





**SERVIÇO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR PARA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NO MUNICÍPIO DE SALOÁ-PE

**LOCAL:** SALOÁ-PE

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO                 | %            |
|------|-------------------------------|--------------|
| 1    | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)    | 5,00         |
| 2    | SEGURO E GARANTIA (SG)        | 0,48         |
| 3    | RISCO (R)                     | 0,85         |
| 4    | DESpesas FINANCEIRA (DF)      | 0,85         |
| 5    | LUCRO (L)                     | 5,11         |
| 6    | TRIBUTOS (T)                  | 10,65        |
|      | PIS                           | 0,65         |
|      | COFINS                        | 3,00         |
|      | ISS                           | 2,50         |
|      | CPRB                          | 4,50         |
|      | <b>TOTAL - NÃO DESONERADO</b> | <b>20,09</b> |
|      | <b>TOTAL - DESONERADO</b>     | <b>26,14</b> |

$$BDI = [(((1+(AC/100 +R/100+SG/100+))*(1+DF/100)*(1+L/100))/(1-T/100))-1]*100$$

**COMPOSIÇÃO DO BDI - MÃO DE OBRA**

Cálculo do BDI - Sem desoneração sobre a folha de pagamento  
Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

**SERVIÇO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR PARA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NO MUNICÍPIO DE SALOÁ-PE

**LOCAL:** SALOÁ-PE

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO                 | %            |
|------|-------------------------------|--------------|
| 1    | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)    | 5,00         |
| 2    | SEGURO E GARANTIA (SG)        | 0,49         |
| 3    | RISCO (R)                     | 1,39         |
| 4    | DESpesas FINANCEIRA (DF)      | 0,99         |
| 5    | LUCRO (L)                     | 6,74         |
| 6    | TRIBUTOS (T)                  | 10,65        |
|      | PIS                           | 0,65         |
|      | COFINS                        | 3,00         |
|      | ISS                           | 2,50         |
|      | CPRB                          | 4,50         |
|      | <b>TOTAL - NÃO DESONERADO</b> | <b>22,76</b> |
|      | <b>TOTAL - DESONERADO</b>     | <b>28,94</b> |





$$BDI = \left[ \left( \left( 1 + \left( \frac{AC}{100} + \frac{R}{100} + \frac{SG}{100} \right) \right) \cdot \left( 1 + \frac{DF}{100} \right) \cdot \left( 1 + \frac{L}{100} \right) \right) / \left( 1 - \frac{T}{100} \right) - 1 \right] \cdot 100$$

ENCARGOS S

| DISCRIMINAÇÃO                                   | TAXA (%)     |
|---|--------------|
| <b>GRUPO A</b>                                  |              |
| A.1. INSS                                       | 20,00        |
| A.2. FGTS                                       | 8,00         |
| A.3. SAT  | 3,00         |
| A.4. SALÁRIO EDUCAÇÃO                           | 2,50         |
| A.5. SESC SESI                                  | 1,50         |
| A.6. SENAC/SENAI                                | 1,00         |
| A.7. SEBRAE                                     | 0,60         |
| A.8. INCRA                                      | 0,20         |
| <b>TOTAL GRUPO A</b>                            | <b>36,80</b> |
| <b>GRUPO B CUSTO DE REPOSIÇÕES</b>              |              |
| B.1. FÉRIAS GOZADAS                             | 8,05         |
| B.2. AUXÍLIO DOENÇA                             | 2,68         |
| B.3. AUXÍLIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS             | 0,10         |
| B.4. ACIDENTE DE TRABALHO                       | 0,01         |
| B.5. AUXÍLIO PATERNIDADE                        | 0,02         |
| B.6. FALTAS LEGAIS                              | 0,58         |
| B.7. TREINAMENTO NR-05                          | 0,39         |
| <b>TOTAL GRUPO B</b>                            | <b>11,83</b> |
| <b>GRUPO C VERBAS INDENIZATÓRIAS</b>            |              |
| C.1. 13º SALÁRIO                                | 9,31         |
| C.2. AVISO PREVIO TRABALHADO                    | 0,10         |
| C.3. 1/3 DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL               | 2,68         |
| C.4. COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO        | 0,04         |
| <b>TOTAL GRUPO C</b>                            | <b>12,13</b> |
| <b>GRUPO D VERBAS RESCISÓRIAS</b>               |              |
| D.1. AVISO PRÉVIO INDENIZADO                    | 2,42         |
| D.2. REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO        | 1,53         |
| D.3. MULTA DO FGTS                              | 4,02         |
| D.4. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ART 1º LEI 110/91      | 1,01         |
| D.5. INDENIZAÇÃO ADICIONAL                      | 0,28         |
| D.6. FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS        | 0,99         |
| D.4. 1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS | 0,33         |
| <b>TOTAL GRUPO D</b>                            | <b>10,58</b> |
| <b>GRUPO E</b>                                  |              |
| E.1. ABONO PECUNIÁRIO                           | 0,28         |
| E.2. 1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO               | 0,09         |
| <b>TOTAL GRUPO E</b>                            | <b>0,37</b>  |
| <b>GRUPO F</b>                                  |              |
| F.1. FGTS SEM AVISO PRÉVIO                      | 0,26         |
| F.2. INCIDÊNCIA SOBRE SALÁRIO MATERNIDADE       | 0,19         |
| F.3. INCIDÊNCIA SOBRE 13º SALÁRIO AVISO PRÉVIO  | 0,02         |





PREFEITURA DE  
**SALOÁ**

Governo do povo para o povo

|   |              |
|---|--------------|
| F.4. INCIDÊNCIA DO GRUPO A SEM GRUPO B + C  | 8,82         |
| <b>TOTAL GRUPO F</b>  | <b>9,29</b>  |
| <b>TOTAL</b>  | <b>81,00</b> |
| OBSERVAÇÃO: ENCARGOS SOCIAIS PARA PERNAMBUCO - LIMPEZA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024 - ANEXO 01 TABELA DE ENCARGOS |              |



**ANEXO II – MAPEAMENTO DE RISCOS**





### MATRIZ DE RISCOS - SERVIÇOS CONTÍNUOS

A matriz de risco é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

#### DEFINIÇÕES:

**Probabilidade:** chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos.

**Impacto:** resultado de um evento que afeta os objetivos.

**Nível de Risco:** magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades

#### RISCO 01

|   |  |  |
|---|--|--|
| RISCO                                     | Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à capacitação técnica profissional e técnico operacional da empresa.  |  |
| PROBABILIDADE                             | Baixa  |  |
| IMPACTO                                   | Médio  |  |
| NÍVEL DE RISCO                            | BAIXO  |  |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO           | Planejamento da Contratação  |  |
| ALOCÇÃO DO RISCO                          | Contratante  |  |
| DANOS                                     | Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado.   |  |
|   | Atrasos no início dos serviços.  |  |
| AÇÕES PREVENTIVAS - SETOR RESPONSÁVEL     | Observar o que dispõe os art. 62 a 70 Lei n. 14.133/2021, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.   | Divisão de Infraestrutura                    |
|   | Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública como a Advocacia Geral da União e o Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão nº 1585/2015 – Plenário e a Súmula nº 263/2011, dentre outros. | Divisão de Infraestrutura                    |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA - SETOR RESPONSÁVEL | Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica.   | Divisão de Infraestrutura/Seção de Licitação |

#### RISCO 02

|       |   |
|-------|---|
| RISCO | Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente os relacionados a erros de projetos e/ou orçamento estimativo. |
|-------|---|





|   |   |   |
|---|---|---|
| PROBABILIDADE                             | Baixa   |   |
| IMPACTO                                   | Médio   |   |
| NÍVEL DE RISCO                            | BAIXO   |   |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO           | Seleção do Fornecedor   |   |
| ALOCÇÃO DO RISCO                          | Contratante   |   |
| DANOS                                     | Atrasos no início dos serviços.   |   |
| AÇÕES PREVENTIVAS - SETOR RESPONSÁVEL     | Para os projetos elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.                | Divisão de Infraestrutura/ Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do Projeto |
|   | Para os projetos elaborados pela Divisão de Infraestrutura, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.                          | Divisão de Infraestrutura   |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA - SETOR RESPONSÁVEL | Em casos de impugnações por erros nos documentos técnicos, solicitar aos responsáveis técnicos que procedam com as correções.   | Divisão de Infraestrutura   |
|   | Republicação do Edital, com a reabertura da contagem de prazos.   | Seção de Licitação  |
| <b>RISCO 03</b>                           |   |   |
| RISCO                                     | O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração. |   |
| PROBABILIDADE                             | Média   |   |
| IMPACTO                                   | Alto  |   |
| NÍVEL DE RISCO                            | ALTO  |   |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO           | Seleção do Fornecedor   |   |
| ALOCÇÃO DO RISCO                          | Contratante   |   |
| DANOS                                     | Necessidade de republicação da licitação ou da realização de dispensa de licitação, impactando no planejamento estratégico e orçamentário.  |   |





| Atrasos no início dos serviços.           |   |  |
|---|---|--|
| AÇÕES PREVENTIVAS - SETOR RESPONSÁVEL     | Correto planejamento das exigências postas para a contratação.  | Divisão de Infraestrutura/Seção de Licitação                                   |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA - SETOR RESPONSÁVEL | Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame. | Seção de Licitação   |
|   | Contratação emergencial caso a repetição do certame também reste fracassada.  | Divisão de Infraestrutura / Divisão de Coordenação Administrativa e Financeira |
| RISCO 04                                  |   |  |
| RISCO                                     | A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente.   |  |
| PROBABILIDADE                             | Baixa   |  |
| IMPACTO                                   | Alto  |  |
| NÍVEL DE RISCO                            | MÉDIO   |  |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO           | Execução Contratual   |  |
| ALOCÇÃO DO RISCO                          | Contratante   |  |
| DANOS                                     | Atrasos no início dos serviços.   |  |
| AÇÕES PREVENTIVAS - SETOR RESPONSÁVEL     | Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.  | Divisão de Infraestrutura  |
|   | Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta.  | Seção de Contratos   |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA - SETOR RESPONSÁVEL | Nos termos de art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.   |  |





|   |  |                                 |
|---|--|---------------------------------|
|   | Aplicar as sanções previstas na contratação.   | Seção de Contratos              |
| <b>RISCO 05</b>                           |  |                                 |
| RISCO                                     | Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais.   |                                 |
| PROBABILIDADE                             | Média  |                                 |
| IMPACTO                                   | Baixo  |                                 |
| NÍVEL DE RISCO                            | BAIXO  |                                 |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO           | Execução Contratual  |                                 |
| ALOCÇÃO DO RISCO                          | Contratante  |                                 |
| DANOS                                     | Atrasos no início dos serviços.  |                                 |
| AÇÕES PREVENTIVAS - SETOR RESPONSÁVEL     | Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.   | Divisão de Infraestrutura       |
|   | Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta. | Seção de Contratos              |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA - SETOR RESPONSÁVEL | Aplicar as sanções previstas na contratação.   | Fiscalização/Seção de Contratos |
|   |  |                                 |
| <b>RISCO 06</b>                           |  |                                 |
| RISCO                                     | Alterações no projeto básico/ executivo inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.  |                                 |
| PROBABILIDADE                             | Baixa  |                                 |
| IMPACTO                                   | Baixo  |                                 |
| NÍVEL DE RISCO                            | BAIXO  |                                 |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO           | Execução Contratual  |                                 |
| ALOCÇÃO DO RISCO                          | Contratante  |                                 |
| DANOS                                     | Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.   |                                 |







|   |  |  |
|---|--|--|
| AÇÕES PREVENTIVAS - SETOR RESPONSÁVEL     | Elaboração dos projetos de forma participativa, baseado no Plano de Necessidades apresentado pela unidade demandante.  | Divisão de Infraestrutura  |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA - SETOR RESPONSÁVEL | Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.   | Fiscalização Técnica   |
| <b>RISCO 07</b>                           |  |  |
| RISCO                                     | Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, composições, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam irrelevantes.                            |  |
| PROBABILIDADE                             | Alta   |  |
| IMPACTO                                   | Baixo  |  |
| NÍVEL DE RISCO                            | MÉDIO  |  |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO           | Execução Contratual  |  |
| ALOCÇÃO DO RISCO                          | Contratada   |  |
| DANOS                                     | Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.   |  |
| AÇÕES PREVENTIVAS - SETOR RESPONSÁVEL     | Para os projetos elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função. | Divisão de Infraestrutura/<br>Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do Projeto |
|   | Para os projetos elaborados pela equipe da Divisão de Infraestrutura, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração. | Divisão de Infraestrutura  |
|   | Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pela Contratada.   | Divisão de Infraestrutura  |
|   | Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.   | Divisão de Infraestrutura  |





|   |  |   |
|---|--|---|
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA - SETOR RESPONSÁVEL | Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização. Observar o Acórdão 1.977/2013<br>- Plenário do Tribunal de Contas da União  | Fiscalização Técnica  |
|   |  |   |
| <b>RISCO 08</b>                           |  |   |
| RISCO                                     | Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, composições, especificações ou memoriais que compõe a contratação, em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos |   |
| PROBABILIDADE                             | Baixa  |   |
| IMPACTO                                   | Baixo  |   |
| NÍVEL DE RISCO                            | BAIXO  |   |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO           | Execução Contratual  |   |
| ALOCÇÃO DO RISCO                          | Contratada   |   |
| DANOS                                     | Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.   |   |
|   |  |   |
| AÇÕES PREVENTIVAS - SETOR RESPONSÁVEL     | Para os projetos elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.   | Divisão de Infraestrutura/ Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do Projeto |
|   | Para os projetos elaborados pela equipe da Divisão de Infraestrutura, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.   | Divisão de Infraestrutura   |
|   | Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pela Contratada.   | Divisão de Infraestrutura   |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA - SETOR RESPONSÁVEL | Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização. Observar o Acórdão 1.977/2013<br>- Plenário do Tribunal de Contas da União  | Fiscalização Técnica  |
|   |  |   |





| RISCO 09                                  |  |   |
|---|--|---|
| RISCO                                     | Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, composições, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam relevantes.  |   |
| PROBABILIDADE                             | Média  |   |
| IMPACTO                                   | Alto   |   |
| NÍVEL DE RISCO                            | ALTO   |   |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO           | Execução Contratual  |   |
| ALOCÇÃO DO RISCO                          | Contratante  |   |
| DANOS                                     | Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.   |   |
| AÇÕES PREVENTIVAS - SETOR RESPONSÁVEL     | Para os projetos elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.                                       | Divisão de Infraestrutura/ Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do Projeto |
|   | Para os projetos elaborados pela equipe da Divisão de Infraestrutura, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.                                       | Divisão de Infraestrutura   |
|   | Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pela Contratada.   | Divisão de Infraestrutura   |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA - SETOR RESPONSÁVEL | Após avaliação da Fiscalização Técnica do Contrato e desde que sejam atendidas as demais exigências postas no Acórdão 1.977 /2013 para aditivos por falhas, encaminhar a proposta de alteração contratual à autoridade competente. | Fiscalização Técnica  |
|   |  |   |
| RISCO 10                                  |  |   |
| RISCO                                     | Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.  |   |
| PROBABILIDADE                             | Média  |   |
| IMPACTO                                   | Alto   |   |





|   |  |                                 |
|---|--|---------------------------------|
| NÍVEL DE RISCO                            | <b>ALTO</b>  |                                 |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO           | Execução Contratual  |                                 |
| ALOCÇÃO DO RISCO                          | Contratada   |                                 |
| DANOS                                     | Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.   |                                 |
| AÇÕES PREVENTIVAS - SETOR RESPONSÁVEL     | Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco.  | Fiscalização Técnica            |
|   | Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.   | Divisão de Infraestrutura       |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA - SETOR RESPONSÁVEL | Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço.                                 | Fiscalização Técnica            |
|   | Aplicação das sanções previstas na contratação.  | Fiscalização/Seção de Contratos |
| <b>RISCO 11</b>                           |  |                                 |
| RISCO                                     | Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.                             |                                 |
| PROBABILIDADE                             | Baixa  |                                 |
| IMPACTO                                   | Baixo  |                                 |
| NÍVEL DE RISCO                            | <b>BAIXO</b>   |                                 |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO           | Execução Contratual  |                                 |
| ALOCÇÃO DO RISCO                          | Contratante  |                                 |
| DANOS                                     | Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.   |                                 |
| AÇÕES PREVENTIVAS - SETOR RESPONSÁVEL     |  |                                 |
|   |  |                                 |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA - SETOR RESPONSÁVEL | Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto. | Fiscalização Técnica            |





| RISCO 12                              |  |                             |
|---------------------------------------|--|-----------------------------|
| RISCO                                 | Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.  |                             |
| PROBABILIDADE                         | Baixa  |                             |
| IMPACTO                               | Alto   |                             |
| NÍVEL DE RISCO                        | <b>MÉDIO</b>   |                             |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO       | Execução Contratual  |                             |
| ALOCÇÃO DO RISCO                      | Contratada   |                             |
| DANOS                                 | Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto.   |                             |
|                                       | Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratante.   |                             |
| AÇÕES PREVENTIVAS - SETOR RESPONSÁVEL | Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS.   | Divisão de Infraestrutura   |
|                                       | Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.   | Divisão de Infraestrutura   |
|                                       | Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando, nos termos da Instrução Normativa SEGES n. 06/2018, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.            | Fiscalização Administrativa |
|                                       | Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando, nos termos da RESOLUÇÃO TC Nº 114, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020., os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada. | Fiscalização Técnica        |





|   |  |                                 |
|---|--|---------------------------------|
|   | Prever a possibilidade de possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato. | Divisão de Infraestrutura       |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA - SETOR RESPONSÁVEL | Reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.   | Fiscalização Administrativa     |
|   | Rescisão contratual.   | Fiscalização/Seção de Contratos |
| <b>RISCO 13</b>                           |  |                                 |
| RISCO                                     | Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.   |                                 |
| PROBABILIDADE                             | Baixa  |                                 |
| IMPACTO                                   | Médio  |                                 |
| NÍVEL DE RISCO                            | BAIXO  |                                 |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO           | Execução Contratual  |                                 |
| ALOCÇÃO DO RISCO                          | Contratada   |                                 |
| DANOS                                     | Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho  |                                 |
|   | Onerar o contrato com a possibilidade de pagamento de indenizações.  |                                 |
| AÇÕES PREVENTIVAS - SETOR RESPONSÁVEL     | Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.   | Divisão de Infraestrutura       |
|   | Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho.  | Divisão de Infraestrutura       |
|   | Avaliar, durante as visitas rotineiras da equipe de fiscalização, a utilização de Equipamentos de Proteção Individual.   | Fiscalização Técnica            |





|   |  |   |
|---|--|---|
|   | Notificar a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho.  | Fiscalização Técnica                    |
|   | Em caso de persistência da irregularidade, instaurar processo para aplicação das sanções previstas na contratação.   | Fiscalização Técnica/Seção de Contratos |
|   | Solicitar à contratada seguro coletivo contra acidentes de trabalho.   | Divisão de Infraestrutura               |
|   | Cumprimento das normas de segurança do trabalho.   | Contratada                              |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA - SETOR RESPONSÁVEL | Em caso de acidentes, solicitar que a Contratada realize os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhe à fiscalização a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) registrada junto à Previdência Social. | Fiscalização Técnica                    |
|   |  |   |
| <b>RISCO 14</b>                           |  |   |
| RISCO                                     | Ocorrência de chuvas, alagamentos, vendavais ou outros eventos climáticos e ambientais   |   |
| PROBABILIDADE                             | Baixa  |   |
| IMPACTO                                   | Médio  |   |
| NÍVEL DE RISCO                            | <b>BAIXO</b>   |   |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO           | Execução Contratual  |   |
| ALOCÇÃO DO RISCO                          | Contratante  |   |
| DANOS                                     | Atraso na execução dos serviços  |   |
|   |  |   |
| AÇÕES PREVENTIVAS - SETOR RESPONSÁVEL     | Existência de remuneração do risco assumido pela contratada no BDI.  | Contratada                              |
|   | A contratada deve incorporar nos seus preços eventuais encargos com ocorrências climáticas.  | Contratada                              |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA - SETOR RESPONSÁVEL |  |   |
|   |  |   |





| RISCO 15                                  |   |                               |
|---|---|-------------------------------|
| RISCO                                     | Risco de inadimplência da Contratante   |                               |
| PROBABILIDADE                             | Baixa   |                               |
| IMPACTO                                   | Alto  |                               |
| NÍVEL DE RISCO                            | MÉDIO   |                               |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO           | Execução Contratual   |                               |
| ALOCÇÃO DO RISCO                          | Contratante   |                               |
| DANOS                                     | Em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. |                               |
| AÇÕES PREVENTIVAS - SETOR RESPONSÁVEL     | Licitação do objeto somente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente.  | Seção de Orçamento e Finanças |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA - SETOR RESPONSÁVEL |   |                               |
| RISCO 16                                  |   |                               |
| RISCO                                     | Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.  |                               |
| PROBABILIDADE                             | Média   |                               |
| IMPACTO                                   | Alto  |                               |
| NÍVEL DE RISCO                            | ALTO  |                               |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO           | Execução Contratual   |                               |
| ALOCÇÃO DO RISCO                          | Contratada  |                               |
| DANOS                                     | Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.  |                               |







|   |   |   |
|---|---|---|
|   | Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente.  |   |
| AÇÕES PREVENTIVAS - SETOR RESPONSÁVEL     | Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.  | Divisão de Infraestrutura                             |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA - SETOR RESPONSÁVEL | Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada.   | Fiscalização Técnica/ Seção de Contratos              |
|   | Realizar a contratação do remanescente da licitação, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021.  | Divisão de Infraestrutura/ Diretoria de Administração |
| <b>RISCO 17</b>                           |   |   |
| RISCO                                     | Alteração nos custos com salários e materiais, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, como convenções coletivas de trabalho, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.  |   |
| PROBABILIDADE                             | Baixa   |   |
| IMPACTO                                   | Alto  |   |
| NÍVEL DE RISCO                            | MÉDIO   |   |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO           | Execução Contratual   |   |
| ALOCÇÃO DO RISCO                          | Contratada - Porém, caberá a realização de reajustamento anual do contrato de acordo com a cláusula pactuada. Se houver aumentos descasados em relação aos índices de reajuste contratual, o encargo será suportado exclusivamente pelo contratado.   |   |
| DANOS                                     | Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.  |   |
| AÇÕES PREVENTIVAS - SETOR RESPONSÁVEL     | Deverá o contrato convencionar que reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, que será reestabelecido por meio dos reajustes anuais do contrato, na data base contratual. | Contratada  |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA - SETOR RESPONSÁVEL | Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.  | Contratada  |





| RISCO 18                                  |   |
|---|---|
| RISCO                                     | Variações nas taxas de câmbio ou juros  |
| PROBABILIDADE                             | Média   |
| IMPACTO                                   | Baixo   |
| NÍVEL DE RISCO                            | <b>MÉDIO</b>  |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO           | Execução Contratual   |
| ALOCÇÃO DO RISCO                          | Contratada  |
| DANOS                                     | Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.  |
| AÇÕES PREVENTIVAS - SETOR RESPONSÁVEL     | Proteção por meio de instrumentos de hedge, tais como contratos futuros, swaps etc. Política de compra antecipada de bens.    |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA - SETOR RESPONSÁVEL |   |
|   | Contratada  |
|   |   |
|   |   |
| RISCO 19                                  |   |
| RISCO                                     | Problemas de liquidez financeira do executor do objeto, bem como declaração de falência ou recuperação judicial do contratado |
| PROBABILIDADE                             | Baixa   |
| IMPACTO                                   | Alto  |
| NÍVEL DE RISCO                            | <b>ALTO</b>   |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO           | Execução Contratual/Planejamento  |
| ALOCÇÃO DO RISCO                          | Contratada  |
| DANOS                                     | Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação.   |





|   |   |                           |
|---|---|---------------------------|
| AÇÕES PREVENTIVAS - SETOR RESPONSÁVEL     | Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato  | Divisão de Infraestrutura |
|   | Exigência de Garantias Contratuais  | Divisão de Infraestrutura |
|   | Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado.   | Divisão de Infraestrutura |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA - SETOR RESPONSÁVEL | Previsão de retenção das medições ainda não liquidadas.   | Divisão de Infraestrutura |
|   |   |                           |
| <b>RISCO 20</b>                           |   |                           |
| RISCO                                     | Restrição orçamentária e/ou financeira do órgão contratante.  |                           |
| PROBABILIDADE                             | Baixa   |                           |
| IMPACTO                                   | Alto  |                           |
| NÍVEL DE RISCO                            | MÉDIO   |                           |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO           | Execução Contratual/Planejamento  |                           |
| ALOCÇÃO DO RISCO                          | <p style="text-align: center;">Contratante</p> <p>Deverá o contrato convencionar estar mobilizada e ficar ociosa, a Administração arcará com a indenização dos custos regularmente comprovados por meio de folhas de pagamento, notas fiscais e outros documentos válidos.</p> <p>Deverá o contrato convencionar que não haverá pagamento de qualquer indenização por equipamentos e ferramentas ociosos que sejam de propriedade do prestador de serviços.</p> <p>Deverá o contrato convencionar que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.</p> <p>Se a empresa tiver se desmobilizado a pedido da administração fará jus ao pagamento da verba contratualmente prevista para desmobilização e nova mobilização</p> |                           |
| DANOS                                     | <p>Atraso ou paralisação dos serviços.</p> <p>Possível inadimplência no pagamento dos serviços executados e medidos.</p> <p>Custos com desmobilização da empresa.</p> <p>Atraso na emissão de empenhos.</p> <p>Atraso na assinatura de contratos ou de termos de aditamento contratual.</p>   |                           |





|   |   |                               |
|---|---|-------------------------------|
|   | Atraso na realização de apostilamento do contrato com a concessão de reajustes.   |                               |
| AÇÕES PREVENTIVAS - SETOR RESPONSÁVEL     | Emissão do Empenho no valor global  | Seção de Orçamento e Finanças |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA - SETOR RESPONSÁVEL | Atraso na realização de apostilamento do contrato com a concessão de reajustes.   | Setor de Contratos            |
| <b>RISCO 21</b>                           |   |                               |
| RISCO                                     | Problemas de liquidez financeira do executor do objeto, bem como declaração de falência ou recuperação judicial do contratado   |                               |
| PROBABILIDADE                             | Baixa   |                               |
| IMPACTO                                   | Alto  |                               |
| NÍVEL DE RISCO                            | MÉDIO   |                               |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO           | Execução Contratual   |                               |
| ALOCÇÃO DO RISCO                          | Deverá o contrato convencionar que reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição do equilíbrio contratual, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade pelos atrasos na execução do objeto contratual |                               |
| DANOS                                     | Atraso na execução dos serviços.  |                               |
|   | Eventual interposição de ação trabalhista.  |                               |
| AÇÕES PREVENTIVAS - SETOR RESPONSÁVEL     | Fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratado.   | Divisão de Infraestrutura     |
|   | Previsão contratual de aplicação de penalidades.  | Divisão de Infraestrutura     |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA - SETOR RESPONSÁVEL |   |                               |
| <b>RISCO 22</b>                           |   |                               |





|   |  |                           |
|---|--|---------------------------|
| RISCO                                     | Interposição de ações judiciais contra o prestador e os seus subcontratados por força da execução dos serviços.  |                           |
| PROBABILIDADE                             | Baixa  |                           |
| IMPACTO                                   | Alto   |                           |
| NÍVEL DE RISCO                            | <b>ALTO</b>  |                           |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO           | Execução Contratual  |                           |
| ALOCÇÃO DO RISCO                          | Contratado   |                           |
| DANOS                                     | Condenação do contratado, aumentando os custos de execução.  |                           |
|   | Responsabilização solidária ou subsidiária da administração.   |                           |
|   | Paralisação dos serviços por ordem judicial.   |                           |
| AÇÕES PREVENTIVAS - SETOR RESPONSÁVEL     | Cláusula prevendo retenções de pagamentos, no valor da causa, no caso de a administração ser incluída no polo passivo da ação.   | Divisão de Infraestrutura |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA - SETOR RESPONSÁVEL | Acompanhar a execução dos serviços e notificar qualquer não conformidade, e se for o caso, abrir processo sancionador.   | Fiscalização Técnica      |
| <b>RISCO 23</b>                           |  |                           |
| RISCO                                     | Paralisação ou interferência no serviço em virtude de fiscalizações por órgãos de controle, tal como Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público, TCU, Polícia Federal, Polícia Civil, CGU e órgãos ambientais.   |                           |
| PROBABILIDADE                             | Baixa  |                           |
| IMPACTO                                   | Médio  |                           |
| NÍVEL DE RISCO                            | <b>MÉDIO</b>   |                           |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO           | Execução Contratual  |                           |
| ALOCÇÃO DO RISCO                          | Contratante - Contratante editará o contrato no prazo necessário para os ajustes no projeto e arcará com os custos das alterações nestes, desde que a alteração da legislação, regulamentos e norma tenha ocorrido após a homologação do processo licitatório. |                           |
| DANOS                                     | Atraso na execução dos serviços.   |                           |
|   | Custos associados com a alteração dos projetos.  |                           |





|   |   |   |
|---|---|---|
| AÇÕES PREVENTIVAS - SETOR RESPONSÁVEL     |   |   |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA - SETOR RESPONSÁVEL | Celebração de aditivo contratual.   | Fiscalização Técnica/Seção de Contratos |
| <b>RISCO 24</b>                           |   |   |
| RISCO                                     | Alteração da legislação, regulamentos e normas alterem os encargos ou obrigações ao contratado  |   |
| PROBABILIDADE                             | Média   |   |
| IMPACTO                                   | Alto  |   |
| NÍVEL DE RISCO                            | <b>ALTO</b>   |   |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO           | Execução Contratual   |   |
| ALOCAÇÃO DO RISCO                         | Risco compartilhado entre o contratado e o contratante<br>Contratante poderá aditar o contrato, recompondo o seu equilíbrio econômico-financeiro, se restar caracterizado que se trata de fato de príncipe, incluindo caso em que ocorra o desequilíbrio econômico em desfavor da Administração |   |
| DANOS                                     | Aumento dos custos dos serviços.  |   |
| AÇÕES PREVENTIVAS - SETOR RESPONSÁVEL     |   |   |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA - SETOR RESPONSÁVEL | Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro   | Fiscalização Técnica/Seção de Contratos |






**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE**

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI A PREFEITURA DE SALOÁ, POR INTERMÉDIO  
DO (A) ..... E  
.....



A Prefeitura Municipal de Saloá/PE por intermédio do(a) Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos, com sede na Praça São Vicente, nº 43, Centro, na cidade de Saloá/PE, inscrito(a) no CNPJ nº 11.455.714/0001/00, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para fornecimento de máquinas pesadas com operador para serviços de terraplenagem no município de Saloá-pe, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. O Edital da Licitação;
  - 1.2.3. A Proposta do contratado;
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **MATRIZ DE RISCO:**

3.1.1.1. Em anexo ao contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

i.1. O valor total da contratação conforme tabela em anexo do contrato.

i.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência edital e seus anexo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do março do ano de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).







- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de *um mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- 8.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.





8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.





9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));





- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:
- manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;





- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.





9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.41. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. *Haverá exigência de garantia contratual da execução no percentual de 3% do valor do contrato.*





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
  - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 20 % do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20 % do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 15 % do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).







### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**15.452.0007.1106 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PASSAGENS MOLHADAS, PONTES, BUEIROS, ENTRE OUTROS**  
**44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**15.122.0007.2108 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA SEC. DE INFRAESTRUTURA**  
**33903900- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**





**15.451.0045.1019 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – AREA RURAL**

**44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**15.451.0045.1020 – CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – AREA URBANA**

**44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**26.782.0072.1032 – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS**

**44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

5.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 4.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Saloá/PE, [dia] de [mês] de [ano].





---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

